

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano XVII | Edição nº 2216



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Decretos	5
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	7
Atos Administrativos	7
Autuações	7
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Notificação	8
Secretaria de Educação	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8
Secretaria de Contratações Públicas	45
Licitações e Contratos	45
Aviso de Abertura de Envelope	45
Homologação / Adjudicação	45
Convocação	45
Errata	47
Contratos	48
Atas de registro de preço	49
Secretaria de Cultura	63
Concursos Públicos/Processos Seletivos	63
Edital - Outros	63
Câmara Municipal	75
Atos Oficiais	75
Portarias	75
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	75
Concursos Públicos/Processos Seletivos	75
Homologação	75
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	77

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Atos Administrativos	77
Notificações	77



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 6.336, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.022*****DENOMINA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **NELSON TOZO**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 25 de outubro de 2.022, conforme Resolução nº 7.616.

Art. 1º. Fica denominada a Rua Projetada 01, localizada no Loteamento “Residencial Portal do Bosque” como sendo “**RUA JOSÉ LUIZ SEMINATTI**”.

Art. 2º O Executivo Municipal adotará as providências legais para identificação da Rua a que alude o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 6.343, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACAPETI - ASSOCIAÇÃO CATANDUVENSE DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **GLEISON BEGALLI**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 30 de novembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.624.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ACAPETI - Associação Catanduvense de Profissionais e Empresas de Tecnologia da Informação, associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com sede na Rua Goiás, nº 427 - Bairro Higienópolis, nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**LEI Nº 6.344, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AVIVA - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **GLEISON BEGALLI**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 30 de novembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.625.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **AVIVA - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DA VIDA**, Associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, com sede na Rua Olímpia nº 600 - Terminal Rodoviário "João Caparroz", no Bairro Vila Guzzo, nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Decretos**DECRETO Nº 8.457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022**

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DE CATANDUVA - UFRC PARA O EXERCÍCIO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 0157, de 20 de dezembro de 2.000, o valor da **Unidade Fiscal de Referência de Catanduva - UFRC**, para o exercício de **2.023**, será de **R\$ 3,6339**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais, e nos termos dos artigos, 176 e 209, da Lei Complementar nº 0098, de 23 de dezembro de 1.998, combinado com os artigos 85, 86, 87 da Lei Complementar nº 0336, de 29 de setembro de 2.006 e suas alterações, **DECRETA:**

Art. 1º Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos referente ao ano de 2.023, poderão efetuar o seu pagamento no valor integral, divididos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, ou em cota única com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 2º Ficam fixadas as seguintes datas de vencimento do IPTU referente ao **ano de 2.023:**

I - 1ª parcela ou pagamento à vista com 10% (dez por cento) de desconto: **15 de fevereiro de 2.023;** e,

II - demais parcelas todo dia 15 dos meses subsequentes.

Parágrafo Único. Em caso de feriado, sábados e domingos a data prevista para o cumprimento da obrigação será prorrogada para o próximo dia útil.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.460, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MARCA E DECLARA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS DE PINTURA ITH 2/60H.”

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada a PADRONIZAÇÃO de aquisição de peças, equipamentos e manutenção de equipamentos, referente à máquina de pintura de sinalização viária ITH 2/60h, à vista das vantagens apresentadas, devidamente indicadas no processo administrativo.

Art. 2º. Sendo a empresa INDUSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA, fornecedora exclusiva dos equipamentos e produtos Hilário, conforme atestado emitido pelo Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE, , fica DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em seu favor, para a aquisição de equipamentos, partes, peças e acessórios originais e prestar serviço de reparo, assistência técnica e manutenção dos produtos relacionados em seu atestado da SIMEFRE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.461, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS OS DIAS QUE ESPECIFICA.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam considerados Facultativos os Pontos, nas Repartições Públicas Municipais, **no dia 26 de dezembro de 2.022 e no dia 02 de janeiro de 2.023, até as 13:00 horas.**

Art. 2º Ficam excetuados os seguintes Setores: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA); Central de Ambulância; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (da Secretaria Municipal de Saúde); Serviços Municipais do Poupatempo; Zoológico Municipal (da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Serviços de Captação e Distribuição de Água da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, inclusive plantões de reparos de ramais de água e esgoto, coleta, fiscalização e análise de água, etc; Empresa Funerária do Município de Catanduva; Cemitérios; Guarda Civil Municipal; Agentes Fiscais de Trânsito (Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos); Rodoviária, Casa de Passagem e, naqueles em que hajam Funcionários que exercem atribuições correspondentes às funções de vigilância, .

Art. 3º As Escolas Municipais de Educação Infantil de Período Integral, funcionarão de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Atos Administrativos

Autuações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
895/2022	GUIDO REMONTE	RUA PINHAL	472	0	NÃO PROCURADO
946/2022	MARIA HELENA VIANA CANDIDO	RUA PORTO ALEGRE	0	0	CASA DEMOLIDA

Motivo do Edital:

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;



Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Daniela Reis do Amaral

Chefe de Divisão de Limpeza Urbana e Fiscaliza de Terrenos

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Licitações e Contratos

Aviso de Notificação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000017006/2022

NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DA PARCERIA

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social notifica as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) habilitadas pelo Chamamento Público nº 01/2022-SEMAS, para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (modalidade Abrigo Institucional e modalidade Casa Lar), processo administrativo nº 0000017006/2022, para a formalização da parceria através da assinatura de Termo de Colaboração.

Os presidentes das respectivas Organizações deverão comparecer no **dia 19/12/2022 (segunda-feira), às 15h00min, na Prefeitura Municipal de Catanduva (4º andar - Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito), situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, Catanduva/SP.**

OSCs habilitadas/ Modalidade de Serviço

Casa de Apoio à Criança - Modalidade Abrigo Institucional

Casa de Apoio à Criança - Modalidade Casa Lar

Associação Recomeçar de Catanduva - Modalidade Casa Lar

Ficam, portanto, todas as OSCs notificadas quanto ao exposto acima.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 43, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para atendimento à demanda escolares nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Catanduva para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares, de forma a assegurar a melhoria da oferta e qualidade de ensino, RESOLVE:

Art. 1º A oferta de Educação Básica, para o ano letivo de 2023 abrangerá as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Na organização do atendimento à demanda escolar, sempre que houver disponibilidade de espaços físicos, deverão ser observados como critérios para organização e composição de classes/turmas os seguintes referenciais quanto ao número de alunos por classe, conforme, Resolução SME nº 22, de 15/07/2022 e LC 185/2001 e

suas alterações.

Art. 3º Na etapa da Educação Infantil:

- a** - 08 (oito) crianças para as classes de Berçário I;
- b** - 09 (nove) crianças para as classes de Berçário II;
- c** - 15 (quinze) crianças para as classes de Jardim;
- d** - 20 (vinte) crianças para classes de Pré-Escola I;
- e** - 22 (vinte e duas) crianças para classes de Pré-Escola II;
- f** - 06 (seis) crianças para bloco de aulas do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 4º Na etapa da Ensino Fundamental:

- a** - 25 (vinte e cinco) alunos para os 1ºs e 2ºs anos do Ensino Fundamental;
- b** - 30 (trinta) alunos para os 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental;
- c** - 35 (trinta e cinco) alunos para as classes dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- d** - 16 (dezesesseis) crianças para bloco de aulas Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos:

- a** - 35 (trinta e cinco) alunos para as classes dos Termos/Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b** - 40 (quarenta) alunos para as classes dos Termos/Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c** - 25 (vinte e cinco) alunos para as classes multisseriadas dos Termos/Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- d** - 30 (trinta) alunos para as classes multisseriadas dos Termos/Anos Finais do Ensino Fundamental;
- e** - 16 (dezesesseis) alunos para bloco de aulas Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º Em todas as etapas e modalidades de atendimento à demanda escolar ocorrerá considerando a margem de 10% (dez por cento) sobre o número de alunos supracitados.

Art. 7º Ao final de cada bimestre, se constatar aumento ou diminuição da demanda escolar, a Direção da Escola deverá encaminhar a proposta à Secretária Municipal de Educação, para apreciação e decisão.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o ano letivo de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação R.G. nº 27.580.374

RESOLUÇÃO SME Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Catanduva/SP, para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação de Catanduva, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelece que todas as unidades escolares devem assegurar, no mínimo, o cumprimento de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- as atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- o art. 46 da LC nº 0032, de 17/10/1996, que especifica deveres dos integrantes do Quadro do Magistério, dentre eles, o inciso IV, que dispõe sobre a sua participação em atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- o não comparecimento do docente, nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe ou de Escola, para atender pais, alunos ou a comunidade, acarretará em ausência, conforme o Art. 41, da Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001 e suas alterações;
- a importância do calendário escolar como instrumento imprescindível à organização e ao desenvolvimento das

atividades escolares; **RESOLVE:**

Art. 1º As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de, no mínimo 800 horas, para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos, sob orientação dos docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades não programados no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas;

§ 2º Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, ainda que venham a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados;

§ 3º Constatada a impossibilidade de realizar a reposição no decorrer dos bimestres letivos, o gestor da unidade escolar deverá programar essas atividades para os recessos ou férias escolares, obedecida a seguinte ordem de precedência:

- I. recesso escolar de julho;
- II. recesso escolar de dezembro;
- III. recesso escolar de janeiro;
- IV. férias de julho;
- V. férias de janeiro.

Art. 3º O docente terá assegurado um período de recesso escolar no mês de julho, para o qual poderá ser convocado para atualização e aperfeiçoamento profissional, conforme artigo 45, inciso IX e X, da Lei Complementar nº 0032/1996.

Art. 4º O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e do Conselho de Escola, fundamentado na presente Resolução e encaminhado à Secretária Municipal de Educação para a devida homologação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor Educacional da unidade escolar e à nova homologação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º Na elaboração do calendário escolar para o ano de 2023, a equipe escolar deverá observar:

· Educação Infantil - Parcial e Integral:

- I - o início do ano letivo em 30/01;
- II - a realização de:
 - a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de dias letivos e a carga horária, de que trata o artigo 1º desta Resolução;
 - b) planejamento, no dia 27/01;
 - c) reuniões do Conselho de Escola, nos dias 27/02 e 05/09;
 - d) reuniões da Associação de Pais e Educadores Municipais: Diretoria Executiva – 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12; Conselho Fiscal – 27/02 e 05/09; Assembleia Geral – 27/02, 05/09 e 12/12;
 - e) reunião pedagógica e replanejamento dia 25/07 (HTPC);
 - f) reuniões bimestrais de pais de alunos e/ou responsáveis, preferencialmente em horário de HTPC;
 - g) formação de docentes nos dias 07/03 e 15/08;
 - h) comemoração cívica obrigatória para a Pré-Escola I e II no dia 14/04;
 - i) avaliação final dia 12/12 (HTPC);
 - j) comemoração do dia do patrono e/ou festa com a comunidade;
 - k) apresentação de Projeto de Leitura no dia 27/05;
 - l) atividade recreativa e esportiva com a família, em parceria com o SESC, Secretarias de Cultura e Esporte no dia

21/10;

III - férias docentes, no período de 02/01 a 16/01 e 03/07 a 17/07;

IV - recesso escolar de 17/01 a 26/01, 18/07 e 18/12 a 31/12.

· **Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais Parcial e Integral:**

I - o início do ano letivo em 30/01;

II - a realização de:

a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de dias letivos e a carga horária, de que trata o artigo 1º desta Resolução;

b) planejamento, no dia 27/01;

c) reuniões do Conselho de Escola, nos dias 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12;

d) reuniões da Associação de Pais e Educadores Municipais: Diretoria Executiva - 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12; Conselho Fiscal - 27/02 e 05/09; Assembleia Geral - 27/02, 05/09 e 12/12;

e) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano nos dias 28/04, 30/06, 29/09 e 08/12;

f) reunião pedagógica e replanejamento dia 25/07 (HTPC);

g) conselho e avaliação final dia 15/12;

h) reuniões bimestrais de pais de alunos e/ou responsáveis, preferencialmente em horário de HTPC;

i) formação de docentes nos dias 07/03 e 15/08;

j) comemoração cívica obrigatória no dia 14/04;

k) comemoração do dia do patrono e/ou festa com a comunidade;

l) apresentação de Projeto de Leitura no dia 27/05;

m) atividade recreativa e esportiva com a família, em parceria com o SESC, Secretarias de Cultura e Esporte no dia 21/10;

III - férias docentes, no período de 02/01 a 16/01 e 03/07 a 17/07;

IV - recesso escolar de 17/01 a 26/01, 18/07 e 18/12 a 31/12.

· **EJA - Anos Iniciais:**

I - Início do ano letivo em 30/01;

II - a realização de:

a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de dias letivos e a carga horária, de que trata o artigo 1º desta Resolução;

b) planejamento no dia 27/01;

c) reuniões do Conselho de Escola, nos dias 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12;

d) reuniões da Associação de Pais e Educadores Municipais: Diretoria Executiva - 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12; Conselho Fiscal - 27/02 e 05/09; Assembleia Geral - 27/02, 05/09 e 12/12;

e) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Termo nos dias 28/04, 30/06, 29/09 e 08/12;

f) reunião pedagógica e replanejamento dia 25/07 (HTPC);

g) conselho e avaliação final dia 15/12;

h) comemoração cívica obrigatória no dia 14/04;

i) comemoração do dia do patrono e/ou festa com a comunidade;

III - férias docentes, no período de 02/01 a 16/01 e 03/07 a 17/07;

IV - recesso escolar de 17/01 a 26/01, 18/07 e 18/12 a 31/12.

· **EJA - Anos Finais:**

I - Início dos semestres letivos em 30/01 e 19/07;

II - a realização de:

a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de dias letivos e a carga horária, de que trata o artigo 1º desta Resolução;

b) planejamento 1º semestre no dia 27/01;

c) reuniões do Conselho de Escola, nos dias 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12;

d) reuniões da Associação de Pais e Educadores Municipais: Diretoria Executiva – 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12; Conselho Fiscal – 27/02 e 05/09; Assembleia Geral – 27/02, 05/09 e 12/12;

e) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Termo nos dias 28/04, 27/06 (HTPC), 29/09 e 08/12;

f) planejamento 2º semestre no dia 25/07 (HTPC);

g) conselho final dias 30/06 e 15/12;

h) comemoração cívica obrigatória no dia 14/04;

i) comemoração do dia do patrono e/ou festa com a comunidade;

III – férias docentes, no período de 02/01 a 16/01 e 03/07 a 17/07;

IV – recesso escolar de 17/01 a 26/01, 18/07 e 18/12 a 31/12.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

RESOLUÇÃO SME Nº45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil em Tempo Integral e Parcial para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional e, em conformidade com a seguinte fundamentação legal: LDB – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 4º, 5º, 6º, 26 e 29 a 31, que estabelece as diretrizes da Educação Básica, BNCC – Base Nacional Comum Curricular e Currículo Paulista-2019, RESOLVE:

Art. 1º A organização curricular das Unidades Escolares Municipais que oferecem Educação Infantil se desenvolverá com 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual, de no mínimo, 800 horas.

Art. 2º As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Catanduva, serão organizadas da seguinte forma:

I – Creche em período integral e parcial:

a) Berçário I e II;

b) Jardim.

II – Pré Escola em período integral e parcial:

a) Pré-Escola I;

b) Pré-Escola II.

Art. 3º A carga horária da Educação Infantil deve ser assegurada às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, como segue:

I – em Unidades Escolares com até dois turnos diurnos, com 60 (sessenta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) aulas anuais;

II – em Unidades Escolares com um turno diurno, com 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais.

Parágrafo único. A Matriz Curricular da Educação Infantil seguirá o disposto nos Anexos I e II para as Unidades Escolares que oferecem a educação em Período Integral, e o disposto nos Anexos III e IV para as Unidades Escolares que oferecem a educação em Período Parcial.

Art. 4º O currículo da Educação Infantil incluirá, obrigatoriamente:

I – conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 4.892/2009;

II – o desenvolvimento de atividades que contemplem os cinco Campos de Experiências previstos pela BNCC: O

eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

III - as Dimensões Integradoras da Aprendizagem (Currículo Paulista): Comunicação/Oralidade, Leitura e Escrita; Espaço, Tempo e Movimento; Ética, Diversidade e Sustentabilidade; Convivência e Solidariedade;

IV - o cumprimento da Lei Municipal nº 6.265/2022 - Política Municipal de Incentivo à Leitura;

V - o desenvolvimento de atividades que contemplem os Temas Transversais:

- O processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso;
- A educação para o trânsito;
- A educação ambiental;
- A educação alimentar e nutricional;
- A educação em direitos humanos;
- A educação digital;
- Diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira;
- Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual;
- Prevenção e combate às drogas (Lei Municipal nº 4891/2009 e nº 4874/2009);
- Prevenção e combate ao "bullying" (Lei Municipal nº 4893/2009);
- História administrativa, cultural e política de Catanduva (Lei Municipal nº 4822/2009);
- Combate à discriminação racial e educar pela igualdade racial, que deverá ocorrer na semana de 21 de março, (Lei Municipal (6.161/2021).

Parágrafo único. Deverão ser cumpridas as Diretivas do Município Verde e Azul, previstas na Lei Municipal nº 4.755/2009.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

RESOLUÇÃO SME Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR- EDUCAÇÃO INFANTIL - ANO LETIVO 2023

CRECHE - PERÍODO INTEGRAL

EIXOS ESTRUTURANTES	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	JARDIM
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	O eu, o outro e o nós	2	2	4
	Corpo, gestos e movimentos	2	2	4
	Traços, sons, cores e formas	2	2	4
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	2	2	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	2	2	4
TOTAL		10	10	20
DIMENSÕES INTEGRADORAS DA APRENDIZAGEM	Comunicação/ oralidade, leitura e escrita	3	3	3
	Espaço, tempo e movimento	3	3	2
	Ética, diversidade e sustentabilidade	2	2	3
	Convivência e solidariedade	2	2	2



TOTAL ORGANIZADOR DAS DIMENSÕES DO CURRÍCULO PAULISTA		10	10	10
ROTINAS PERMANENTES PERÍODO INTEGRAL	Recreação	5	15	10
	Higiene pessoal e alimentação	15	15	10
	Hora do repouso	20	10	10
TOTAL		40	40	30
TOTAL GERAL DA BASE NACIONAL COMUM		60	60	60
TOTAL DE AULAS ANUAIS		2.400	2.400	2.400
Horário de atendimento aos alunos: 7h às 17h				

RESOLUÇÃO SME Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**ANEXO II****MATRIZ CURRICULAR- EDUCAÇÃO INFANTIL - ANO LETIVO 2023****PRÉ - ESCOLA - PERÍODO INTEGRAL**

EIXOS ESTRUTURANTES	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ-ESCOLA I	PRÉ-ESCOLA II
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	O eu, o outro e o nós	4	4
	Corpo, gestos e movimentos	4	4
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	4	4
TOTAL		20	20
EIXOS DE TRABALHO	Linguagem oral e escrita	2	2
	Arte	2	2
	Cultura corporal	2	2
	Natureza e sociedade	2	2
	Matemática	2	2
TOTAL DOS EIXOS DO CURRÍCULO		10	10
ROTINAS PERMANENTES PERÍODO INTEGRAL	Recreação	10	10
	Higiene pessoal e alimentação	10	10
	Hora do repouso	10	10
TOTAL		30	30
TOTAL GERAL DA BASE NACIONAL COMUM		60	60
TOTAL DE AULAS ANUAIS		2.400	2.400
Horário de atendimento aos alunos: 7h às 17h			

RESOLUÇÃO SME Nº45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**ANEXO III****MATRIZ CURRICULAR- EDUCAÇÃO INFANTIL - ANO LETIVO 2023****CRECHE - PERÍODO PARCIAL**

EIXOS ESTRUTURANTES	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	JARDIM
----------------------------	-------------------------------	-------------------	--------------------	---------------



INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	O eu, o outro e o nós	1	1	2
	Corpo, gestos e movimentos	1	1	2
	Traços, sons, cores e formas	1	1	2
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	1	1	2
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	1	1	2
TOTAL		5	5	10
DIMENSÕES INTEGRADORAS DA APRENDIZAGEM	Comunicação/ oralidade, leitura e escrita	1	1	4
	Espaço, tempo e movimento	2	2	2
	Ética, diversidade e sustentabilidade	1	1	2
	Convivência e solidariedade	1	1	2
TOTAL ORGANIZADOR DAS DIMENSÕES DO CURRÍCULO PAULISTA		5	5	10
ROTINAS PERMANENTES	Recreação	7	7	5
	Higiene pessoal e alimentação	8	8	5
	Hora do repouso	5	5	-
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		20	20	10
TOTAL GERAL SEMANAL		30	30	30
TOTAL DE AULAS ANUAIS		1.200	1.200	1.200
Horário de atendimento aos alunos: 7h às 12h e 12h30min às 17h30min				

RESOLUÇÃO SME Nº45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**ANEXO IV****MATRIZ CURRICULAR- EDUCAÇÃO INFANTIL - ANO LETIVO 2023****PRÉ - ESCOLA - PERÍODO PARCIAL**

EIXOS ESTRUTURANTES	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ-ESCOLA I	PRÉ-ESCOLA II
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	O eu, o outro e o nós	2	2
	Corpo, gestos e movimentos	2	2
	Traços, sons, cores e formas	2	2
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	2	2
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	2	2
TOTAL		10	10
EIXOS DE TRABALHO	Linguagem oral e escrita	2	2
	Arte	2	2
	Cultura corporal	2	2
	Natureza e sociedade	2	2
	Matemática	2	2
TOTAL DOS EIXOS DO CURRÍCULO		10	10
ROTINAS PERMANENTES	Recreação	5	5
	Higiene pessoal e alimentação	5	5
	Hora do repouso	-	-
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		10	10
TOTAL GERAL		30	30
TOTAL DE AULAS ANUAIS		1.200	1.200
Horário de atendimento aos alunos: 7h às 12h e 12h30min às 17h30min			

RESOLUÇÃO SME Nº 46, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a organização curricular do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequar as Matrizes Curriculares da Educação Básica às diretrizes nacionais e às metas da política educacional, RESOLVE:

Art. 1º A organização curricular das Unidades Escolares Municipais que oferecem Ensino Fundamental se desenvolverá com 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de, no mínimo, 800 horas conforme a LDB 9394/96 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Art. 2º O Ensino Fundamental terá sua organização curricular, estruturada em 09 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino:

I – Anos Iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º Ano;

II – Anos Finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º Ano.

Art. 3º No segmento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser assegurada a carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (hum mil e duzentas) aulas anuais, objeto do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º No segmento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverá ser assegurada a carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (hum mil e duzentas) aulas anuais, objeto do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º As aulas de Inglês, previstas nas Matrizes Curriculares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser ministradas:

I – por professor especialista, com 2 (duas) aulas semanais, na conformidade do contido no Anexo I desta Resolução;

II – em horário regular de funcionamento da classe.

Art. 6º As aulas de Educação Física, previstas nas Matrizes Curriculares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser ministradas:

I – por professor especialista, com 2 (duas) aulas semanais, na conformidade do contido no Anexo I desta Resolução;

II – em horário regular de funcionamento da classe.

Art. 7º A aula de Arte, prevista nas Matrizes Curriculares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será desenvolvida pelo professor da sala, na conformidade do contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º A música será conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do Componente Curricular de Arte, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nº 9394/1996 e nº 11.769/2008.

Art. 9º A aula de Ensino Religioso, em atendimento às Leis Federais nº 9394/1996 e nº 9473/1997, prevista no ano final do Ensino Fundamental, é de caráter facultativo para o aluno, devendo ser ministrada:

I – por docente licenciado em História, a título de Carga Suplementar de trabalho, ou a título de carga horária para docente em Contrato Temporário;

II – com conteúdos previstos na BNCC;

III – no horário regular da classe.

Art. 10. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História Brasileira, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nº 9394/1996 e nº 11.645/2008.

Art. 11. O currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei Federal nº 8069/1990 e Lei Municipal nº 4892/2009.

Art. 12. Os conteúdos referentes à leitura e produção de texto serão tratados, obrigatoriamente, no Componente Curricular de Língua Portuguesa e também deverá ser cumprida, a Lei Municipal nº 6.265/2022 – Política Municipal de

Incentivo à Leitura.

Art. 13. Além do desenvolvimento dos conteúdos previstos no Currículo Básico, deverão ser trabalhados os seguintes temas na perspectiva da Transversalidade:

- O processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso;
- A educação para o trânsito;
- A educação ambiental;
- A educação alimentar e nutricional;
- A educação em direitos humanos;
- “Programa de Orientação Vocacional” (Lei Municipal nº 6213/2021);
- A educação digital;
- Diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira;
- Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual;
- Prevenção e combate às drogas (Lei Municipal nº 4891/2009 e nº 4874/2009);
- Prevenção e combate ao “bullying” (Lei Municipal nº 4893/2009);
- História administrativa, cultural e política de Catanduva (Lei Municipal nº 4822/2009);
- Combate à discriminação racial e educar pela igualdade racial, que deverá ocorrer na semana de 21 de março, (Lei Municipal (6.161/2021).

Parágrafo único. Deverão ser cumpridas as Diretivas do Município Verde e Azul, previstas na Lei Municipal nº 4.755/2009.

Art. 14. As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental das unidades escolares que funcionam com Jornada de Período Integral serão objeto de normatização específica.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

RESOLUÇÃO SME Nº 46, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - 2023

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL									
AULAS DE 50 MINUTOS X 40 SEMANAS									
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			1º	2º	3º	4º	5º		
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	10	10	2.000	1.667
		ARTE	1	1	1	1	1	200	167
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2	400	333
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8	1.600	1.333
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	3	3	3	600	500
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	2	400	333
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	400	333
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			28	28	28	28	28	5600	4667
PARTE DIVERSIFICADA		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	2	400	333
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	2	2	2	400	333
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30		

TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS	1200	1200	1200	1200	1200	6.000	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS	1000	1000	1000	1000	1000		5.000

RESOLUÇÃO SME Nº 46, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**ANEXO II****MATRIZ CURRICULAR - 2023**

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL								
AULAS DE 50 MINUTOS X 40 SEMANAS								
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			6º	7º	8º	9º		
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	7	7	6	6	1040	867
		ARTE	2	2	2	2	320	267
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	320	267
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	5	5	880	733
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	--	--	--	1	40	33
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	4	4	4	600	500
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	3	4	3	560	467
GEOGRAFIA		3	3	4	4	560	467	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			29	29	29	29	4640	3867
PARTE DIVERSIFICADA		LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA	1	1	1	1	160	133
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			1	1	1	1	160	133
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1200	1200	1200	1200	4800	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000	1000		4000

RESOLUÇÃO SME Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a reorganização curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais com Jornada de Tempo Integral e dá providências correlatas para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de indicar a organização curricular nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais com Jornada de Tempo Integral e visando:

I - à uniformização do Currículo Básico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental destas escolas com o Currículo Básico das escolas de período parcial da Rede Municipal de Ensino;

II - o melhor atendimento à especificidade didático-pedagógica que as caracteriza as escolas com Jornada de Tempo Integral RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares que funcionam com Jornada de Tempo Integral terão sua Matriz Curricular constituída da seguinte forma:

I - pelos Componentes Curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a Matriz Curricular do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais das escolas que funcionam com Jornada de Tempo Parcial;

II - pelos Componentes Curriculares de natureza prática, trabalhados sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A reorganização da Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental far-se-á com a carga horária de 50 (cinquenta) horas aulas semanais, assim distribuídas:

I - 30 (trinta) horas aulas semanais, destinadas ao ensino do Currículo Básico, conforme o determinado pela Resolução SME nº 46 de 15 de dezembro de 2022;

II - 20 (vinte) horas aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das seguintes Oficinas Curriculares, consideradas obrigatórias:

1 - Comunicação e Repertório Cultural:

- a) Escrita e Oralidade;
- b) Produção Textual em Múltiplas Linguagens;
- c) Expressão e Criação.

2 - Pensamento Científico e Cultura Digital:

- a) Raciocínio Lógico, Grandezas e Medidas;
- b) Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- c) Tecnologia da Informação e Comunicação.

3 - Autoconhecimento e Autocuidado:

- a) Educação Alimentar.

4 - Conhecimento e Cooperação

- a) Espanhol;
- b) Esportes e Jogos Educativos.

Art. 3º Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares das Escolas com Jornada de Tempo Integral deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes, relativas às oficinas de:

I - Escrita e Oralidade: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

II - Produção Textual em Múltiplas Linguagens: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

III - Expressão e Criação: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

IV - Raciocínio Lógico, Grandezas e Medidas: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

V - Meio Ambiente e Sustentabilidade: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

VI - Tecnologia da Informação e Comunicação: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

VII - Educação Alimentar: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Educação Física;

VIII - Espanhol: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação específica na área;

IX - Esportes e Jogos Educativos: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 4º As Escolas com Jornada de Tempo Integral funcionarão em dois turnos, manhã e tarde, com a seguinte organização:

I - a carga horária diária de cada classe de alunos será de 10 (dez) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - a duração do intervalo será de 20 (vinte) minutos para cada turno;

III - os Componentes Curriculares do Currículo Básico terão a duração de 06 (seis) horas aulas diárias, no turno da manhã e, no turno da tarde, o desenvolvimento das atividades destinadas às Oficinas Curriculares terão carga horária de 04 (quatro) horas aulas diárias.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

**RESOLUÇÃO SME Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022****ANEXO I****CURRÍCULO BÁSICO - 2023**

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL										
AULAS DE 50 MINUTOS X 40 SEMANAS										
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS	
			1º	2º	3º	4º	5º			
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	10	10	2.000	1.667	
		ARTE	1	1	1	1	1	200	167	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2	400	333	
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8	1.600	1.333	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	3	3	3	600	500	
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	2	400	333	
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	400	333	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			28	28	28	28	28	5600	4667	
PARTE DIVERSIFICADA		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	2	400	333	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	2	2	2	400	333	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30			
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1200	1200	1200	1200	1200	6.000		
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000	1000	1000		5.000	

OFICINAS CURRICULARES - 2023

OFICINAS CURRICULARES		Anos/Aulas Semanais					TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
		1º	2º	3º	4º	5º		
Comunicação e Repertório Cultural	Escrita e Oralidade	5	5	5	5	5	1000	833
	Produção Textual em Múltiplas Linguagens							
Pensamento Científico e Cultura Digital	Expressão e Criação							
	Raciocínio Lógico, Grandezas e Medidas	5	5	5	5	5	1000	833
Autoconhecimento e Autocuidado	Meio Ambiente e Sustentabilidade							
	Tecnologia da Informação e Comunicação							
Conhecimento e Cooperação	Educação Alimentar	5	5	5	5	5	1000	833
	Espanhol	1	1	1	1	1	200	168
	Esportes e Jogos	4	4	4	4	4	800	666
	Educativos							

TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS	20	20	20	20	20		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS	800	800	800	800	800	4000	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS	667	667	667	667	667		3333

RESOLUÇÃO SME Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de adequar as Matrizes Curriculares da Educação Básica às diretrizes nacionais e às metas da política educacional nacional;
- a especificidade das características da demanda escolar atendida na modalidade da Educação de Jovens e Adultos dos Anos Iniciais e Finais;
- a demanda escolar reduzida na modalidade da Educação de Jovens e Adultos dos Anos Iniciais e Finais, para classes multisseriadas;
- a necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta modalidade da Educação de Jovens e Adultos, àqueles que não concluíram as etapas da Educação Básica na idade própria, RESOLVE:

Art. 1º A organização curricular das escolas municipais que oferecem Ensino Fundamental se desenvolverá com 200 (duzentos) dias letivos, com no mínimo 800 horas anuais conforme a LDB 9394/96 - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Art. 2º Em função de demanda escolar reduzida na modalidade da Educação de Jovens e Adultos para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, poderão ser oferecidas classes multisseriadas.

Art. 3º O atendimento à demanda na modalidade da Educação de Jovens e Adultos far-se-á com observância o disposto na Resolução SE nº 4/2017 e na seguinte ordem de prioridades, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:

- a) constituindo turma/classe, respeitado o referencial numérico estabelecido na Resolução SME nº43, de 15 de dezembro de 2022 em seu Art. 5º;
- b) constituindo turma/classe, organizada em dois Termos de estudos sequenciais, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração anual, com até 35 (trinta e cinco) alunos;
- c) constituindo turma/classe multisseriada, organizada em dois Termos de estudos sequenciais, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração anual, com até 25 (vinte e cinco) alunos;
- d) constituindo turma/classe, organizada em dois Termos de estudos sequenciais, dos Anos Finais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração semestral, com até 40 (quarenta) alunos;
- e) constituindo turma/classe multisseriada, organizada em dois Termos de estudos sequenciais, dos Anos Finais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração semestral, com até 30 (trinta) alunos.

Art. 4º As classes de que trata as alíneas "c" e "e" do art. 3º desta Resolução, caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando ensino com ajustes curriculares especiais e atendimento metodológico e estratégico próprios.

Parágrafo único. O processo de organização didática dos diferentes termos trabalhados nas classes multisseriadas adotarão as matrizes curriculares únicas constantes nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º Fará jus ao certificado de conclusão do Ensino Fundamental o aluno que tiver rendimento escolar satisfatório e comprovar ter cumprido a carga horária integral de cada termo semestral de 400 (quatrocentas) horas cada, totalizando ao final do curso, no mínimo, 1.600 (um mil e seiscentas) horas.

Art. 6º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá ser assegurada:

- I - no período noturno, a carga horária de 22 (vinte e duas) horas aulas semanais, com a duração de 45 (quarenta

e cinco) minutos cada, totalizando 880 (oitocentos e oitenta) aulas anuais;

II - a aula de Educação Física será ministrada no contraturno ou aos sábados, com a carga horária de 02 (duas) horas aulas semanais, objeto do Anexo I desta Resolução, respeitadas as exceções previstas na LDB 9394/96, Artigo 26, §3º incisos I a VI.

Art. 7º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental da modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá ser assegurada:

I - carga horária de 30 (trinta) horas aulas semanais, sendo 06 (seis) horas aulas diárias em três dias da semana e 05 (cinco) horas aulas diárias em dois dias da semana, com duração de 40 (quarenta) minutos cada, totalizando 600 (seiscentas) aulas semestrais e 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais;

II - a aula de Educação Física deverá ser ministrada no contraturno ou aos sábados, com a carga horária de 02 (duas) horas aulas semanais, conforme dispõe o Anexo II desta Resolução, respeitadas as exceções previstas na LDB 9394/96, Artigo 26, §3º incisos I a VI.

Art. 8º As aulas previstas na Matriz Curricular, constante do Anexo II desta Resolução, serão atribuídas, preferencialmente, por Área de Conhecimento, a docentes efetivos inscritos e classificados ou a docentes classificados no Processo Seletivo para Contrato Temporário.

§ 1º A aula de Orientação para o Trabalho será atribuída para o docente com habilitação em Língua Portuguesa;

§ 2º As aulas de Vivências e Cidadania serão atribuídas para o docente com habilitação em História. Na insuficiência de docente habilitado nesta área, as referidas aulas poderão ser atribuídas para o docente com habilitação em Geografia.

Art. 9º As aulas de Arte dos Termos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos será ministrada por professor especialista.

Art. 10. A aula de Informática, prevista nos Termos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, será ministrada:

I - por professor com Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Matemática ou Ciências e que tenha curso de Informática com carga horária mínima de 72 (setenta e duas horas) expedida por escola de informática;

II - nos Termos Iniciais com 2 (duas) horas aulas semanais e nos Termos Finais com 1 (uma) hora aula semanal, em conformidade com os Anexos I e II desta Resolução;

II - em horário regular de funcionamento da classe.

Art. 11. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História Brasileira, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nº 9394/1996 e nº 11.645/2008.

Art. 12. O currículo do Ensino Fundamental na Modalidade da ELA incluirá, obrigatoriamente, conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei Federal nº8069/1990, a Lei Municipal nº 4892/2009.

Art. 13. Além do desenvolvimento dos conteúdos previstos no Currículo Básico, deverão ser trabalhados os seguintes temas na perspectiva da Transversalidade:

- O processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso;
- A educação para o trânsito;
- A educação ambiental;
- A educação alimentar e nutricional;
- A educação em direitos humanos;
- A educação digital;
- Diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira;
- Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual;
- Prevenção e combate às drogas (Lei Municipal nº 4891/2009 e nº 4874/2009);
- Prevenção e combate ao “bullying” (Lei Municipal nº 4893/2009);



- História administrativa, cultural e política de Catanduva (Lei Municipal nº 4822/2009);
- Combate à discriminação racial e educar pela igualdade racial, que deverá ocorrer na semana de 21 de março (Lei Municipal (6.161/2021).

Parágrafo único. Deverão ser cumpridas as Diretivas do Município Verde e Azul, previstas na Lei Municipal nº 4.755/2009.

Art. 14. A aula de Informática, prevista nos Termos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, será ministrada:

I - por professor com Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Matemática ou Ciências e que tenha curso de Informática com carga horária mínima de 72 (setenta e duas horas) expedida por escola de informática;

II - nos Termos Iniciais com 2 (duas) horas aulas semanal e nos Termos Finais com 1 (uma) hora aula semanal, na conformidade do contido nos Anexos I e II desta Resolução;

II - em horário regular de funcionamento da classe.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

RESOLUÇÃO SME Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - 2023

TERMOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
AULAS DE 45 MINUTOS X 40 SEMANAS								
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			1º Termo	2º Termo	3º Termo	4º Termo		
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	7	7	7	7	560	420
		ARTE	1	1	1	1	80	60
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	160	120
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	400	300
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	2	2	160	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	160	120
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	80	60
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			20	20	20	20	1600	1200
PARTE DIVERSIFICADA		INFORMÁTICA	2	2	2	2	160	120
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	2	2	160	120
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			22	22	22	22		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			880	880	880	880	1760	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			660	660	660	660		1320

TERMOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

AULAS DE 45 MINUTOS X 40 SEMANAS



BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS		TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			Multisseriada 1º e 2º Termos	Multisseriada 3º e 4º Termos		
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	7	7	560	420
		ARTE	1	1	80	60
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	160	120
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	400	300
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	160	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	160	120
GEOGRAFIA		1	1	80	60	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			20	20	1600	1200
PARTE DIVERSIFICADA		INFORMÁTICA	2	2	160	120
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	160	120
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			22	22		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			880	880	1760	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			660	660		1320

RESOLUÇÃO SME Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**ANEXO II****MATRIZ CURRICULAR - 2023**

TERMOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
AULAS DE 40 MINUTOS X 40 SEMANAS								
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			1º Termo	2º Termo	3º Termo	4º Termo		
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	400	267
		ARTE	2	2	2	2	160	107
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	160	107
		INGÊS	2	2	2	2	160	107
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	400	267
		INFORMÁTICA	1	1	1	1	80	53
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	3	3	240	160
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	4	4	280	187
GEOGRAFIA		4	4	3	3	280	187	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			27	27	27	27	2160	1440
PARTE DIVERSIFICADA		VIVÊNCIAS E CIDADANIA	2	2	2	2	160	107
		ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO	1	1	1	1	80	53
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			3	3	3	3	240	160
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1200	1200	1200	1200	2400	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800		1600

TERMOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**AULAS DE 40 MINUTOS X 40 SEMANAS**

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS		TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			Multisseriada 1º e 2º Termos	Multisseriada 3º e 4º Termos		
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	400	267
		ARTE	2	2	160	107
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	160	107
		INGÊS	2	2	160	107
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	400	267
		INFORMÁTICA	1	1	80	53
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	240	160
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	4	280	187
GEOGRAFIA		4	3	280	187	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			27	27	2160	1440
PARTE DIVERSIFICADA		VIVÊNCIAS E CIDADANIA	2	2	160	107
		ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO	1	1	80	53
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			3	3	240	160
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			30	30		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1200	1200	2400	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			800	800		1600

RESOLUÇÃO SME Nº 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece a Jornada de Tempo Integral na EMEF Prof. Santos Aguiar e dá providências correlatas.

Art. 1º A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, estabelece a Jornada de Tempo Integral na EMEF Prof. Santos Aguiar.

Art. 2º A EMEF Prof. Santos Aguiar terá sua Matriz Curricular constituída da seguinte forma:

I - pelos Componentes Curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a Matriz Curricular do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais das Unidades Escolares que funcionam em Tempo Parcial em conformidade com a BNCC.

II - pelos Componentes Curriculares de natureza prática, sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidos com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º A organização da Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental far-se-á com a carga horária de 50 (cinquenta) horas aulas, assim distribuídas:

I - 30 (trinta) horas aulas semanais, destinadas ao Currículo Básico, conforme estabelecido pela Resolução SME nº 46 de 15 de dezembro de 2022;

II - 20 (vinte) horas aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, conforme estabelecido pela Resolução SME nº 47 de 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º As Escolas com Jornada de Tempo Integral funcionarão em dois turnos, manhã e tarde, com a seguinte organização:

I - a carga horária diária de cada classe de alunos será de 10 (dez) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - a duração do intervalo será de 20 (vinte) minutos para cada turno;

III - os Componentes Curriculares do Currículo Básico terão a duração de 06 (seis) horas aulas diárias, no turno da

manhã e, no turno da tarde, o desenvolvimento das atividades destinadas às Oficinas Curriculares terão carga horária de 04 (quatro) horas aulas diárias.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

RESOLUÇÃO SME Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado aos Professores de Educação Especial do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; no artigo 30 da Lei Complementar nº 0032 de 17/10/1996, na Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001 e suas alterações; e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado aos Professores de Educação Especial, **RESOLVE:**

Art. 1º Compete à Secretária Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição:

I - executar o processo de atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado aos Professores de Educação Especial, bem como a solução de casos omissos;

II - garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da unidade escolar, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias dos blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado com as Jornadas de Trabalho Docente e as opções dos docentes, bem como os horários e os turnos de funcionamento da escola, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação;

III - divulgar e acompanhar o processo objeto desta Resolução, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Aplica-se, integralmente, o disposto no *caput* deste artigo, às situações de acumulações de cargos e/ou funções.

Art. 2º Os Professores de Educação Especial são lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo atuar nas Unidades Escolares que compõem os blocos de aulas nos horários estabelecidos no Anexo III.

Art. 3º A atribuição da jornada de trabalho ao Professor de Educação Especial seguirá a classificação dos Titulares de Cargo no Município.

Parágrafo único. Havendo saldo suficiente de blocos de aulas, o docente será atendido na sua opção de ampliação de jornada.

Art. 4º Os blocos de aulas que excederem ao total necessário para a constituição da Jornada de Trabalho em que o Titular de Cargo de Professor de Educação Especial estiver incluído, serão consideradas disponíveis para a atribuição na seguinte ordem:

I - ampliação da Jornada de Trabalho, conforme a opção dos docentes, obedecendo a ordem de sua classificação;

II - a título de Carga Suplementar, observado o limite máximo de 26 (vinte e seis) horas/aulas semanais, conforme o previsto em legislação específica.

Art. 5º A atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado, aos docentes, ocorrerá no Sistema DemandaNet, com registro no Livro de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - Constituição de Jornada Mínima de Trabalho Docente, sendo:

a) Bloco de aulas do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil composto pelo agrupamento de 06 (seis) alunos;

b) Bloco de aulas do Atendimento Educacional Especializado no Ensino Fundamental composto pelo agrupamento

de 16 (dezesseis) alunos;

II - Ampliação de Jornada de Trabalho Docente idêntica à Constituição de Jornada Mínima, a docente Titular de Cargo que tenha feito opção para ampliação, após concluída a fase constituição de jornada a todos os docentes;

III - Carga Suplementar idêntica à Constituição de Jornada Mínima, após terminada a fase de Ampliação de Jornada de Trabalho Docente.

§ 1º Será considerado acúmulo legal de cargos e/ou funções os casos estabelecidos no artigo 29 e seu parágrafo da Lei Complementar nº 0185/2001, no que couber e, respeitada a Tabela de Definição de Distância/Tempo - **Anexo II** desta Resolução.

§ 2º Na atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado, a Comissão de Atribuição deverá observar os casos de acúmulo de cargos e/ou funções.

§ 3º Na incompatibilidade de horário do docente que possui acúmulo de cargos e/ou funções, o mesmo deverá optar em qual cargo deseja permanecer.

Art. 6º Os blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado das instituições vinculadas às Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil farão parte da Unidade sede para atribuição dos referidos blocos.

Art. 7º O saldo remanescente dos blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado será atribuído aos docentes contratados em caráter temporário, após o término do processo de atribuição dos blocos de aulas aos docentes Titulares de Cargo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido em **Edital e Resolução próprios**.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º É assegurado ao docente Titular de Cargo afastado a qualquer título, exceto os que se encontram em licença saúde, participar da atribuição, devendo assumir os blocos de aulas quando do término do afastamento.

§ 1º O docente Titular de Cargo, afastado por licença saúde, deverá encaminhar procurador para a atribuição.

§ 2º O docente Titular de Cargo que não encaminhar procurador ou estiver ausente, terá sua atribuição feita compulsoriamente na jornada atual **após atendidos todos os docentes presentes**, independente de sua classificação no Município;

Art. 9º Para a atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado, o docente que possui acúmulo de cargo deverá comparecer munido de declaração de seu horário de trabalho vigente, expedida em papel timbrado e devidamente assinada pela Direção da(s) escola(s) ou Supervisor Educacional, que se encontre em exercício, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades escolares.

Parágrafo único. O docente que possui acúmulo de cargos e/ou funções deverá protocolar no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação no horário compreendido das 08h30min às 11h30m ou das 13h às 16 h, juntamente com requerimento preenchido pelo mesmo (Anexo III desta Resolução), os horários de classes/aulas das escolas onde possui classe e/ou aulas, **até o próximo dia útil subsequente à atribuição, impreterivelmente**;

Art. 10 O docente, Titular de Cargo, com Carga Suplementar, deverá comparecer à(s) unidade(s) escolar(es) no 1º dia em que constar aulas na (s) mesma(s), sob pena de perder as aulas atribuídas a esse título.

Parágrafo único. O docente que faltar determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) intercalados, além do previsto no Artigo 39 da Lei Complementar nº 0185/2001, perderá as aulas do(s) bloco(s), se estas integrarem a Carga Suplementar do titular de cargo, exceto nos afastamentos referentes à Licença Prêmio, Licença Gestante e Licença por Acidente de Trabalho.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

RESOLUÇÃO SME Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO - 2023
TITULARES DE CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA	LOCAL	FASE
19/12	14h	Constituição de Jornada a Professores de Educação Especial	SME	Município
19/12	Na sequência	Ampliação de Jornada de trabalho	SME	Município
19/12	Na sequência	Atribuição de Carga Suplementar	SME	Município

RESOLUÇÃO SME Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II

TABELA DE DEFINIÇÃO DE DISTÂNCIA/TEMPO PARA FINS DE ACÚMULO DE EMPREGO PÚBLICO

CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
ADOLFO	103 KM	1h 20 min
AGULHA	39,6 KM	35 Minutos
ARIRANHA	29,6 KM	30 Minutos
AURIFLAMA	227 KM	166 Minutos (02h46m)
BADY BASSIT	69KM03M	55 Minutos
BÁLSAMO	83KM03M	64 Minutos (01h04m)
BARRETOS	112 KM	100 Minutos (01h40m)
BEBEDOURO	59KM01M	57 Minutos
BORBOREMA	73KM05M	68 Minutos (01h08m)
BOTAFOGO	54KM03M	53 Minutos
CAJOBI	43 KM	40 Minutos
CÂNDIDO RODRIGUES	64KM02M	70 Minutos (01h10m)
CATIGUÁ	17 KM 02 M	25 Minutos
CEDRAL	46KM02M	38 Minutos
ELISIÁRIO	17 KM 01M	20 Minutos
EMBAÚBA	29 KM	40 Minutos
ENGENHEIRO SCHIMIDT	52KM05M	45 Minutos
FERNANDO PRESTES	53KM06M	54 Minutos
GUAPIAÇU	59KM08M	62 Minutos (01h02m)
GUARACI	131 KM	111 Minutos (01h51m)
IBIRÁ	35KM05M	40 Minutos
IBITINGA	109 KM	91 Minutos (01h31m)
IRAPUÃ	74KM08M	102 Minutos (01h42m)
ITAJOBÍ	23 KM06M	30 Minutos
ITÁPOLIS	89KM08M	72 Minutos (01h12m)
JOSÉ BONIFÁCIO	99KM02M	74 Minutos (01h14m)
MARAPOAMA	33 KM	45 Minutos
MENDONÇA	97KM09M	82 Minutos (01h22m)
MIRASSOL	78KM05M	65 Minutos (01h05m)
MONTE ALTO	65KM02M	62 Minutos (01h02m)
MONTE APRAZÍVEL	94KM08M	76 Minutos (01h16m)
MONTE AZUL PAULISTA	52KM07M	66 Minutos (01h06m)
NOVA ALIANÇA	82KM08M	65 Minutos (01h05m)
NOVAIS	19 KM07M	20 Minutos

NOVO HORIZONTE	51 KM	50 Minutos
PALMARES PAULISTA	24 KM	25 Minutos
PARAÍSO	30 KM07M	30 Minutos
PINDORAMA	11 KM	20 Minutos
PIRANGI	39KM03M	40 Minutos
POTIRENDABA	56KM07M	58 Minutos
PROMISSÃO	163 KM	125 Minutos (02h05m)
SALES	83KM09M	71 Minutos (01h11m)
SANTA ADÉLIA	30 KM	40 Minutos
SÃO JOÃO DE ITAGUAÇU	28KM07M	43 Minutos
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	59 KM	60 Minutos
SEVERÍNIA	54 KM	90 Minutos (02h)
TABAPUÃ	26 KM04M	30 Minutos
TABATINGA	98KM03M	96 Minutos (01h36m)
TAIÚVA	67KM08M	77 Minutos (01h17m)
TANABI	96KM09M	75 Minutos (01h15m)
UCHÔA	40KM05M	40 Minutos
URÂNIA	214 KM	173 Minutos (02h53m)
URUPÊS	58KM06M	53 Minutos
VILA BOTELHO	47 KM	50 Minutos
VILA ROBERTO	20 KM	30 Minutos
VISTA ALEGRE DO ALTO	44KM07M	42 Minutos
DENTRO DO MUNICÍPIO	-	Mínimo de 15 Minutos

Fonte: <http://maps.google.com.br>

RESOLUÇÃO SME Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III

HORÁRIO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

	Manhã	Tarde	Noite
Ensino Fundamental	8h às 12h10min	13h às 17h10min	--
Ensino Fundamental Integral	--	13h30min às 16h	--
Educação Infantil	8h às 10h30min	13h30min às 16h	--
EJA	--	--	19h30min às 21h10min
Aulas de 50min			

RESOLUÇÃO SME Nº 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996, no artigo 30 da Lei Complementar nº 0032 de 17/10/1996, na Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001 e suas alterações, e demais legislações pertinentes bem como a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas, bem como garantir a aplicação dos princípios norteadores das ações da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 1º Compete à Secretária Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição, executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição anual de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos que estarão sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas, no âmbito municipal.

Art. 2º Compete ao Diretor de Escola ou, na sua ausência, à Comissão de Atribuição a atribuição de classes e aulas aos docentes Titulares de Cargo da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as Jornadas de Trabalho Docente e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação, além de divulgar e acompanhar o processo objeto desta Resolução, no âmbito da Unidade Escolar.

§ 1º Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulações de cargos e/ou funções;

§ 2º Em nível de Município, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da Unidade Escolar, em especial a compatibilização das situações de acúmulo, e será efetuada por servidores designados pela Comissão de Atribuição.

Art. 3º A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Município, no sistema DemandaNet, com registro no Livro de Atribuição da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. Fase U.E. – Constituição de Jornada de Trabalho Docente e, compulsoriamente, aos docentes que não comparecerem na Unidade Escolar, após atendidos todos os presentes;

II. Fase Município – Constituição de Jornada de Trabalho Docente para docentes não atendidos ou parcialmente atendidos na Unidade Escolar e, compulsoriamente, aos docentes que não comparecerem nesta fase, após atendidos todos os presentes;

III. Fase U.E. – Constituição de Jornada de Trabalho a docentes adidos, em substituição a docentes afastados a qualquer título e, compulsoriamente, aos docentes que não comparecerem na Unidade Escolar, após atendidos todos os presentes;

IV. Fase Município – Constituição de Jornada de Trabalho a docentes adidos, em substituição a docentes afastados a qualquer título e, compulsoriamente, aos docentes que não comparecerem nesta fase, após atendidos todos os presentes;

V. Fase Município – Atribuição de horas de permanência a docentes que não foram atendidos em nenhuma fase, de acordo com sua Jornada de Trabalho Docente, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando à disposição para substituir docentes afastados a qualquer título, conforme Resolução a ser expedida pela autoridade competente, quando for o caso;

VI. Fase U.E. – Ampliação de Jornada de Trabalho Docente a docentes Titulares de Cargo que tenham feito opção para ampliação, após concluída a fase constituição de jornada a todos os docentes;

VII. Fase Município – Ampliação de Jornada de Trabalho Docente a docentes que tenham feito opção para ampliação, após concluída a constituição de jornada, caso não sejam atendidos na Fase Unidade Escolar;

VIII. Fase U.E. – Carga Suplementar, após terminada a fase constituição e ampliação de Jornada de Trabalho Docente;

IX. Fase Município – Carga Suplementar, depois de terminada a fase constituição e ampliação de Jornada de Trabalho Docente, caso não sejam atendidos na fase Unidade Escolar;

X. Fase Município – Atribuição de Carga Horária a Professores Celetistas Estáveis;

XI. Fase Município – Atribuição de horas de permanência a Professores Celetistas Estáveis que não foram atendidos em nenhuma fase, de acordo com sua carga horária de trabalho, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando à disposição para substituir docentes afastados a qualquer título, conforme Resolução a ser expedida pela autoridade competente, quando for o caso.

Art. 4º Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou as aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe: campo de atuação em classes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º Ano);

II - Aulas: campo de atuação em aulas dos Componentes Curriculares dos Anos Iniciais (Educação Física e Inglês) e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola e/ou a Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuir, segundo as respectivas faixas correspondentes aos Titulares de Cargo e Professores I Celetistas Estáveis, as classes e as aulas disponíveis.

§ 1º No processo inicial, far-se-á a atribuição de forma a compatibilizar as cargas horárias das classes e dos Componentes Curriculares, bem como o horário e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes;

§ 2º Será considerado acúmulo legal de cargos e/ou funções os casos estabelecidos no artigo 29 e seu parágrafo da Lei Complementar 0185/2001 e suas alterações no que couber, respeitada a Tabela de Definição de Distância/Tempo - Anexo II desta Resolução;

§ 3º No momento da Atribuição - Fase Unidade Escolar, o docente que, em função de acúmulo, não tiver compatibilidade de horário, deverá ir para a fase Município;

§ 4º Havendo classe/aulas livres e na incompatibilidade de horário na fase Município, o docente que possui acúmulo, deverá optar por qual cargo deseja permanecer.

Art. 6º A atribuição da jornada de trabalho ao Professor II, seguirá a classificação dos Titulares de Cargo nos respectivos Componentes Curriculares objetos de concurso, e, excepcionalmente, na sua insuficiência numérica, após esgotar as fases de Constituição de Jornada, completará a mesma com aulas livres dos demais Componentes Curriculares de sua Habilitação, primeiramente na sede de lotação, e, na sua insuficiência, no Município. Havendo saldo suficiente de aulas no Componente Curricular objeto do concurso, o docente será atendido na sua opção de ampliação de jornada, nas fases U.E. e Município.

§ 1º O Professor II, atualmente incluído na Jornada Mínima, poderá optar por permanecer na mesma;

§ 2º O Professor II, que optar pela redução de Jornada de Trabalho Docente, terá garantida a mesma no primeiro momento da atribuição de aulas;

§ 3º O Professor II que não conseguir constituir sua Jornada de Trabalho Docente com as aulas livres de seu Componente Curricular, ou, na excepcionalidade, com as aulas livres citadas no caput desse artigo, deverá, ao final do processo de atribuição, constituir a mesma em substituição a Professor II afastado a qualquer título;

§ 4º Cumpridas as fases Unidade Escolar e Município, serão atribuídas ao Professor II aulas como Carga Suplementar, de acordo com sua opção, nos termos do caput deste artigo, nas escolas de:

I - Ensino Fundamental Regular;

II - Oficinas Curriculares das escolas de Ensino Fundamental com Jornada de Tempo Integral;

III - Educação de Jovens e Adultos - EJA de Ensino Fundamental.

§ 5º O Professor II do Componente Curricular de Língua Portuguesa deverá constituir sua Jornada de Trabalho Docente, primeiramente no Componente Curricular objeto de concurso público na Unidade Escolar. Na impossibilidade de constituição de Jornada de Trabalho a que esteja incluído (englobando todos os períodos de atendimento na escola), poderá constituir sua Jornada com Leitura e Produção de Texto. Após, caso não tenha constituído sua Jornada de Trabalho, passará para a Fase Município;

§ 6º O Professor II do Componente Curricular de Matemática deverá constituir sua Jornada de Trabalho Docente, primeiramente no Componente Curricular objeto de concurso público na Unidade Escolar. Em seguida, não havendo saldo de aulas suficiente na Unidade Escolar, deverá constituir sua jornada, no Componente Curricular objeto de concurso público, na Fase Município. Na insuficiência de aulas na Fase Município para a constituição de Jornada de Trabalho a que esteja incluído, deverá constituir sua Jornada com Informática;

§ 7º Na Fase Município, o Professor II terá atribuídas aulas, de acordo com sua opção de Jornada de Trabalho

Docente, nos termos do caput deste artigo, nas escolas de:

- I - Ensino Fundamental Anos Iniciais (Educação Física e Inglês) e Anos Finais;
- II - Oficinas Curriculares das escolas de Ensino Fundamental com Jornada de Tempo Integral;
- III - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental.

§ 8º O Professor II do Componente Curricular de Educação Física deverá constituir sua Jornada de Trabalho Docente com 1 aula de atividades, a ser definida pela Direção da Escola, quando sua Jornada for a Integral.

Art. 7º Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes, relativas às oficinas de:

- I - Escrita e Oralidade: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- II - Produção Textual em Múltiplas Linguagens: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- III - Expressão e Criação: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- IV - Raciocínio Lógico, Grandezas e Medidas: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- V - Meio Ambiente e Sustentabilidade: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- VI - Tecnologia da Informação e Comunicação: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- VII - Educação Alimentar: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Educação Física;
- VIII - Espanhol: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação específica na área;
- IX - Esportes e Jogos Educativos: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

Parágrafo único. Havendo saldo de aulas decorrentes da atribuição de constituição de Jornada de Trabalho Docente, quando for o caso, e Carga Suplementar, as mesmas serão oferecidas para contrato em caráter temporário.

Art. 8º As aulas que excederem ao total necessário para a constituição da Jornada de Trabalho em que o Titular de Cargo de Professor II estiver incluído, após as Fases Unidade Escolar e Município, serão consideradas disponíveis para a atribuição na seguinte ordem:

- I - ampliação da Jornada de Trabalho, conforme a opção dos docentes, obedecendo a ordem de sua classificação, primeiramente na própria Unidade Escolar e, em seguida, no Município;
- II - a título de Carga Suplementar, primeiramente na própria Unidade Escolar e, em seguida, no Município, observado o limite máximo de 27 (vinte e sete) horas/aulas semanais, conforme o previsto na LC 185/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A referida Carga Suplementar será atribuída somente após o atendimento a todos os Titulares de Cargo em sua opção de jornada, observada a classificação.

Art. 9º As classes das instituições vinculadas às Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil farão parte da escola sede para atribuição de classes.

Parágrafo único. As classes da escola sede e da instituição vinculada serão atribuídas no mesmo momento, obedecendo a classificação de docentes na Unidade Escolar.

Art. 10. Os Titulares de Cargo que se encontrem afastados sem vencimentos, de acordo com o artigo 211 da LC 0031/1996, terão sua Jornada de Trabalho atribuída nas Fases U.E. e Município.

Art. 11. Os Titulares de Cargo que se encontrem fora de suas funções docentes, decorrente de laudo médico através de processo administrativo, participarão do processo de atribuição, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto permanecerem nessa condição.

Parágrafo único. No caso do Titular de Cargo ser considerado apto a voltar às suas funções docentes, de acordo com parecer médico, ser-lhe-á atribuída classe ou aulas, observada a seguinte ordem inversa, e, nas situações de acumulação deverá ser respeitado o princípio da razoabilidade:

- I - docentes contratados;
- II - docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;
- III - Titulares de Cargo, na Carga Suplementar.

Art. 12. Haverá contratação temporária de docentes para todas as Etapas de Ensino, depois de atendidos todos os docentes Titulares de Cargo, Celetistas Estáveis e de acordo com o estabelecido em **Edital e Resolução próprios** conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A atribuição de classes e/ou aulas na Fase Unidade Escolar, no processo inicial, para os docentes em exercício nas unidades escolares pertencentes ao Programa de Ação Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental (Decreto nº 43.072/1998), obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Aos titulares de cargo da Rede Estadual, em cumprimento ao convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo e a Prefeitura do Município de Catanduva;

II - Aos Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. As classes de Jardim, Pré-Escola I e Pré-Escola II em um dos períodos da Educação Infantil das escolas com funcionamento em período integral deverão ser obrigatoriamente atribuídas ao Professor Recreacionista.

Art. 15. Haverá atribuição das aulas a Professor II da Educação de Jovens e Adultos no início do semestre letivo de cada Termo, obedecidas as fases previstas no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão ocorrer alterações nas Jornadas de Trabalho dos Titulares de Cargo em virtude da reorganização de turmas e, conseqüentemente, na carga horária dos Professores II contratados.

Seção I

Da atribuição de classes e/ou aulas durante o período letivo

Art. 16. A atribuição de classes e aulas **durante o período letivo** far-se-á obedecendo ao disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 17. É assegurado aos docentes Titulares de Cargo e aos Celetistas Estáveis, afastados a qualquer título, exceto os que se encontram em licença saúde, participar da atribuição, devendo assumir classes e/ou aulas quando do término do afastamento.

§1º O docente Titular de Cargo, afastado por licença saúde, deverá encaminhar procurador para a atribuição, em todas as suas fases.

§ 2º O docente Titular de Cargo que estiver ausente e não encaminhar procurador, nas Fases Unidade Escolar e Município, terá sua atribuição feita **compulsoriamente** na jornada atual, **após atendidos todos os docentes presentes**, independente de sua classificação.

Art. 18. Para toda e qualquer atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial e durante o ano, na Unidade Escolar e/ou no Município, o docente que possui acúmulo de cargo deverá comparecer munido de declaração de seu horário de trabalho vigente, expedida em papel timbrado e devidamente assinada pela Direção da(s) escola(s) ou Supervisor Educacional, que se encontre em exercício, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades escolares.

Parágrafo único. O docente que possui acúmulo de cargos e/ou funções deverá protocolar no **Protocolo da Secretaria Municipal de Educação no horário compreendido das 08h30min às 11h30m ou das 13h às 16 h, juntamente com requerimento preenchido pelo mesmo (Anexo III desta Resolução), os horários de classes e/ou aulas das escolas onde possui classes e/ou aulas, até o próximo dia útil subsequente à atribuição, impreterivelmente;**

Art. 19. O docente, Titular de Cargo, com Carga Suplementar, deverá comparecer à(s) unidade(s) escolar (es) no 1º dia em que constar aulas na (s) mesma(s), sob pena de perder as aulas atribuídas a esse título.

Parágrafo único. O docente que faltar determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) intercalados, além do previsto no Artigo 39 da Lei Complementar nº 0185/2001 e suas alterações, perderá as aulas, se estas integrarem a Carga Suplementar do Titular de Cargo, exceto nos afastamentos referentes à Licença Prêmio, Licença Gestante e Licença por Acidente de Trabalho.

Art. 20. No atendimento à constituição da Jornada de Trabalho do Titular de Cargo no decorrer do ano, em ocasional perda da classe ou de aulas, deverá ser aplicado, na Fase Unidade Escolar e, se necessário, também na Fase Município, o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres de outro docente, do mesmo Campo de Atuação e/ou do Componente Curricular objeto do Concurso, observada a seguinte ordem inversa, e, nas situações de acumulação deverá ser respeitado o princípio da razoabilidade:

- I - docentes contratados;
- II - docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;
- III - titulares de cargo, na Carga Suplementar;
- IV - docentes afastados com Cargo em Comissão.

§ 1º Na impossibilidade do atendimento ao Titular de Cargo, o mesmo permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência;

§ 2º Quando houver perda de classe e/ou de aulas livres em decorrência da aplicação do procedimento de retirada de classe/aulas pela ordem inversa à da classificação para atendimento obrigatório, o docente, alcançado pelo procedimento, poderá permanecer com a classe ou com as aulas, caso o docente atendido se encontre em licença saúde.

Art. 21. O Titular de Cargo que possui acúmulo de cargos na municipalidade, deverá ter um procurador para participar da atribuição de classes e/ou aulas, quando houver, simultaneidade dos horários de atribuição na Fase Unidade Escolar.

Art. 22. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para a decisão.

Parágrafo único. A autoridade recorrida deverá, se for o caso, comunicar a seu superior imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da interposição do recurso.

Art. 23. Excepcionalmente, as Unidades Escolares EMEI Luiza Lourenço da Cruz, EMEI Prof Mário Antonio Bizari, EMEI Profª Albertina Diogo Spanazzi e EMEF Prof Waldemar Martins Aydar, em virtude de estarem sem Diretor de Escola, terão a atribuição conforme Anexo I.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos quinze dias do mês de dezembro de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

RESOLUÇÃO SME Nº 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Fases, datas e horários para atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano letivo de 2023.

ANEXO I

EMEF PROF. WALDEMAR MARTINS AYDAR

TITULARES DE CARGO: PROFESSOR I

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA	LOCAL	FASE
20/12	14h30min	Constituição de Jornada no Ensino Fundamental e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	U.E.	U.E.

· as demais fases, seguem datas e horários do Cronograma Geral.

TITULARES DE CARGO: PROFESSOR II

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA	LOCAL	FASE
20/12	15h	Constituição de Jornada no Ensino Fundamental e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	U.E.	U.E.

· as demais fases, seguem datas e horários do Cronograma Geral

EMEI LUIZA LOURENÇO DA CRUZ

TITULARES DE CARGO: PROFESSOR BERÇARISTA / PROFESSOR I / PROFESSOR RECREACIONISTA

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA	LOCAL	FASE
------	---------	------------	-------	------

21/12	7h30min	Constituição de Jornada a Professores Berçaristas e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	Octacílio	UE
21/12	Na sequência	Constituição de Jornada a Professores I e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	Octacílio	UE
21/12	Na sequência	Constituição de Jornada a Professores Recreacionistas e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	Octacílio	UE

· as demais fases, seguem datas e horários do Cronograma Geral.

EMEI PROF. MÁRIO ANTONIO BIZARI

TITULARES DE CARGO: PROFESSOR BERÇARISTA / PROFESSOR I / PROFESSOR RECREACIONISTA

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA	LOCAL	FASE
21/12	8h	Constituição de Jornada a Professores Berçaristas e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	Octacílio	UE
21/12	Na sequência	Constituição de Jornada a Professores I e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	Octacílio	UE
21/12	Na sequência	Constituição de Jornada a Professores Recreacionistas e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	Octacílio	UE

· as demais fases, seguem datas e horários do Cronograma Geral.

EMEI PROFª ALBERTINA DIOGO SPANAZZI

TITULARES DE CARGO: PROFESSOR BERÇARISTA / PROFESSOR I / PROFESSOR RECREACIONISTA

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA	LOCAL	FASE
21/12	10h	Constituição de Jornada a Professores Berçaristas e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	Octacílio	UE
21/12	Na sequência	Constituição de Jornada a Professores I e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	Octacílio	UE
21/12	Na sequência	Constituição de Jornada a Professores Recreacionistas e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	Octacílio	UE

· as demais fases, seguem datas e horários do Cronograma Geral.

CRONOGRAMA GERAL

TITULARES DE CARGO: PROFESSOR BERÇARISTA / PROFESSOR I / PROFESSOR RECREACIONISTA

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA	LOCAL	FASE
21/12	08h00	Constituição de Jornada e opção de retorno aos removidos "ex-offício"	U.E.	U.E.
21/12	14h30	Constituição de Jornada a Professores I não atendidos na UE	Octacílio	Município
21/12	Na sequência	Constituição de Jornada a Recreacionistas não atendidos na UE	Octacílio	Município
21/12	Na sequência	Constituição de Jornada a Berçaristas não atendidos na UE	Octacílio	Município
21/12	Na sequência	Constituição de jornada a docentes adidos em substituição a docentes afastados a qualquer título	Octacílio	U.E.
21/12	Na sequência	Constituição de jornada a docentes adidos em substituição a docentes afastados a qualquer título	Octacílio	Município
21/12	Na sequência	Atribuição compulsória de classes em substituição a docentes adidos.	Octacílio	U.E.

21/12	Na sequência	Atribuição compulsória de classes em substituição a docentes adidos não atendidos na UE	Octacílio	Município
21/12	Na sequência	Atribuição de horas de permanência a docentes não atendidos.	Octacílio	Município
21/12	Na sequência	Atribuição de classes livres a PI Celetistas Estáveis	Octacílio	Município

CRONOGRAMA GERAL
TITULARES DE CARGO - PROFESSOR II - 2023

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA	LOCAL	FASE
21/12	08h00	Constituição de Jornada no Ensino Fundamental	U.E.	U.E.
22/12	08h00	Constituição de Jornada para os parcialmente ou não atendidos na UE	Octacílio	Município
22/12	10h00	Atribuição compulsória de aulas em substituição para docentes adidos (constituição de Jornada)	Octacílio	U.E.
22/12	10h15	Atribuição compulsória de aulas em substituição para docentes adidos não atendidos na UE (constituição de Jornada)	Octacílio	Município
22/12	10h30	Atribuição de aulas, para constituição de jornada de trabalho, em substituição a PII afastado a qualquer título	Octacílio	U.E.
22/12	11h15	Atribuição de aulas, para constituição de jornada de trabalho, em substituição a PII afastado a qualquer título	Octacílio	Município
22/12	11h30	Atribuição de horas de permanência a docentes não atendidos	Octacílio	Município
22/12	14h00	Ampliação de Jornada de trabalho	Octacílio	U.E.
22/12	14h30	Ampliação de Jornada de trabalho para os docentes não atendidos na UE	Octacílio	Município
22/12	15h00	Atribuição de Carga Suplementar	Octacílio	U.E.
22/12	15h30	Atribuição de Carga Suplementar para os docentes não atendidos na UE	Octacílio	Município

OBS:Imediatamente após a realização da Fase I - Unidade Escolar da Atribuição de Classes e/ou Aulas, os responsáveis deverão levar a documentação referente à atribuição na fase Município.

LOCAL ONDE OCORRERÃO AS ATRIBUIÇÕES:

- Secretaria Municipal de Educação;
Rua Amazonas, 183 - Centro
- Unidades Escolares;
- EMEF Octacílio de Oliveira Ramos.
Rua Rio Grande do Sul, 348 - Higienópolis.

RESOLUÇÃO SME Nº 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II

TABELA DE DEFINIÇÃO DE DISTÂNCIA/TEMPO PARA FINS DE ACÚMULO DE EMPREGO PÚBLICO

CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
--------	-----------	------------------



ADOLFO	103 KM	1h 20 min
AGULHA	39,6 KM	35 Minutos
ARIRANHA	29,6 KM	30 Minutos
AURIFLAMA	227 KM	166 Minutos (02h46m)
BADY BASSIT	69KM03M	55 Minutos
BÁLSAMO	83KM03M	64 Minutos (01h04m)
BARRETOS	112 KM	100 Minutos (01h40m)
BEBEDOURO	59KM01M	57 Minutos
BORBOREMA	73KM05M	68 Minutos (01h08m)
BOTAFOGO	54KM03M	53 Minutos
CAJOBI	43 KM	40 Minutos
CÂNDIDO RODRIGUES	64KM02M	70 Minutos (01h10m)
CATIGUÁ	17 KM 02 M	25 Minutos
CEDRAL	46KM02M	38 Minutos
ELISIÁRIO	17 KM 01M	20 Minutos
EMBAÚBA	29 KM	40 Minutos
ENGENHEIRO SCHIMIDT	52KM05M	45 Minutos
FERNANDO PRESTES	53KM06M	54 Minutos
GUAPIAÇU	59KM08M	62 Minutos (01h02m)
GUARACI	131 KM	111 Minutos (01h51m)
IBIRÁ	35KM05M	40 Minutos
IBITINGA	109 KM	91 Minutos (01h31m)
IRAPUÃ	74KM08M	102 Minutos (01h42m)
ITAJOBI	23 KM06M	30 Minutos
ITÁPOLIS	89KM08M	72 Minutos (01h12m)
JOSÉ BONIFÁCIO	99KM02M	74 Minutos (01h14m)
MARAPOAMA	33 KM	45 Minutos
MENDONÇA	97KM09M	82 Minutos (01h22m)
MIRASSOL	78KM05M	65 Minutos (01h05m)
MONTE ALTO	65KM02M	62 Minutos (01h02m)
MONTE APRAZÍVEL	94KM08M	76 Minutos (01h16m)
MONTE AZUL PAULISTA	52KM07M	66 Minutos (01h06m)
NOVA ALIANÇA	82KM08M	65 Minutos (01h05m)
NOVAIS	19 KM07M	20 Minutos
NOVO HORIZONTE	51 KM	50 Minutos
PALMARES PAULISTA	24 KM	25 Minutos
PARAÍSO	30 KM07M	30 Minutos
CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
PINDORAMA	11 KM	20 Minutos
PIRANGI	39KM03M	40 Minutos
POTIRENDABA	56KM07M	58 Minutos
PROMISSÃO	163 KM	125 Minutos (02h05m)
SALES	83KM09M	71 Minutos (01h11m)
SANTA ADÉLIA	30 KM	40 Minutos
SÃO JOÃO DE ITAGUAÇU	28KM07M	43 Minutos
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	59 KM	60 Minutos
SEVERÍNIA	54 KM	90 Minutos (02h)
TABAPUÃ	26 KM04M	30 Minutos



TABATINGA	98KM03M	96 Minutos (01h36m)
TAIÚVA	67KM08M	77 Minutos (01h17m)
TANABI	96KM09M	75 Minutos (01h15m)
UCHÔA	40KM05M	40 Minutos
URÂNIA	214 KM	173 Minutos (02h53m)
URUPÊS	58KM06M	53 Minutos
VILA BOTELHO	47 KM	50 Minutos
VILA ROBERTO	20 KM	30 Minutos
VISTA ALEGRE DO ALTO	44KM07M	42 Minutos
DENTRO DO MUNICÍPIO	-	Mínimo de 15 Minutos

Fonte: <http://maps.google.com.br>

RESOLUÇÃO SME Nº 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III - ACÚMULO DE CARGOS E/OU FUNÇÕES

Assuntos de Funcionário

Subassunto: Acúmulos de Cargos/Funções

Nome: _____, RG nº. _____, CPF nº.

_____, residente e domiciliado (a) na Rua / Avenida
_____, nº. _____ no bairro _____, na cidade de
_____. Fone _____ e-mail _____ requerer análise

de acúmulo de cargo/função com:

() Vínculo ocupado nessa Prefeitura de _____ OU

() Candidato a ocupar o (a) Cargo/Função de _____ nessa Prefeitura.

E com o vínculo de:

() CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO DE _____
NO ÓRGÃO PÚBLICO _____

Seguem anexas declarações com horários dos vínculos.

Declaro ainda: (se necessário)

DECLARO, finalmente, sob as penas da lei, serem verídicas as informações por mim prestadas e constantes deste documento e ainda, se houver alguma mudança dessas situações acima, comunicarei por escrito o Departamento de Recursos Humanos.

Catanduva, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do requerente

RESOLUÇÃO SME Nº 52, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes, blocos de aulas e aulas do Processo Seletivo nº 03/2022 para contratação temporária de docentes para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996, no artigo 30 da Lei Complementar nº 0032 de 17/10/1996, na Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001 e suas alterações e demais legislações pertinentes; considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes, blocos de aulas e aulas, bem como garantir a aplicação dos princípios norteadores das ações da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:

Art. 1º Compete à Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação final dos candidatos do Processo Seletivo nº 03/2022, para contratação temporária de docentes, para o ano letivo de 2023, atribuir, de acordo com as funções pretendidas por cada candidato, as classes, os blocos de aulas e as aulas disponíveis, após todas as fases de atribuição aos docentes efetivos e estáveis do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 2º As contratações dos candidatos aprovados serão realizadas em caráter temporário, inicialmente, por 06 (seis) meses, e, após avaliação do desempenho pelo superior imediato, e, ainda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogadas ou não para o ano letivo vigente.

Parágrafo único. As classes/aulas/blocos de aulas atribuídos ao contratado estarão sujeitos a alterações no decorrer do ano letivo, em especial quando se tratar de substituição ao Titular de Cargo e, quando se tratar da Modalidade Educação de Jovens e Adultos, em decorrência da atribuição do 2º semestre letivo.

Art. 3º O candidato convocado deverá comparecer à atribuição de classes/blocos de aulas/aulas com o **original dos seguintes documentos: comprovante de Habilitação/Escolaridade para a função pretendida e Histórico Escolar correspondente, constando a data da colação de grau já efetivada**, conforme o disposto no item 8.12 do Edital do Processo Seletivo nº 03/2022.

Parágrafo único. O candidato que não houver colado grau até a data da atribuição de classes/ blocos de aulas/aulas, ficará impedido de ser contratado, conforme item 8.12.1 do referido Edital.

Art. 4º O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à atribuição de classes/blocos de aulas/aulas deverá encaminhar procurador em todo o processo.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato convocado e/ou procurador, nos prazos estabelecidos nos Editais e demais Convocações, será considerado desistência.

Art. 5º Para efeito de contratação temporária fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, de caráter eliminatório, realizado pela Prefeitura do Município de Catanduva ou por sua ordem, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício da função.

Art. 6º O prazo para o candidato entregar os documentos descritos no Anexo IV, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Catanduva, depois de realizada a atribuição de classes/blocos de aulas/aulas, será publicado pela Imprensa Oficial através do site www.catanduva.sp.gov.br

Art. 7º As demais atribuições durante o ano letivo, serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As convocações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de classes/blocos de aulas/aulas, no decorrer do ano letivo, serão exclusivamente pelo site www.catanduva.sp.gov.br, às segundas-feiras e quartas-feiras, sendo que as atribuições acontecerão às terças-feiras e quintas-feiras.

Art. 8º As contratações, serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Catanduva, mediante Edital do Candidato pela Imprensa Oficial através do site www.catanduva.sp.gov.br com indicação do prazo para entrega de documentos, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Catanduva.

Art. 9º Para efeito de acúmulo de cargo e/ou função, o docente deverá apresentar, no ato da atribuição de classes/blocos de aulas/aulas, declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida em papel timbrado e devidamente assinada pela Direção da(s) Unidade(s) Escolar(es) que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades escolares, descritos no Anexo II.

§ 1º O docente que possui acúmulo de cargos e/ou funções deverá protocolar no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, no horário compreendido das 08h às 11h30m ou das 13h às 16h, o Anexo III – Acúmulos de Cargos e/ou Funções Públicos, da presente Resolução, devidamente preenchido, juntamente com as declarações de horários de trabalho das Unidade(s) Escolar(es) onde possui classe/aulas/bloco de aula;

§ 2º Será considerado acúmulo legal de cargos e/ou funções os casos estabelecidos no artigo 29 e seu parágrafo único da Lei Complementar 185/2001, no que couber, e respeitada a Tabela de Definição de Distância/Tempo – Anexo II, desta Resolução, estando o candidato ciente de que as HTPCs da Rede Municipal de Ensino de Catanduva são

realizadas às terças-feiras, das 18h30min às 20h10 min.

Art. 10. O docente, excetuando-se o Professor II, será convocado durante o período destinado ao recesso escolar, para atendimento emergencial nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil de Período Integral e/ou Parcial, para função docente, independente da função para a qual foi contratado, segundo a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Não será contratado o candidato que registrar antecedentes criminais ou que se negue a apresentar a respectiva certidão, negativa ou positiva.

Art. 12. A contratação será indeferida, se o candidato, no exercício de qualquer atividade pública, tiver sofrido penalidade disciplinar que resultou em sua demissão a bem do serviço público, cuja sanção tenha sido resultante de processo administrativo.

Art. 13. Os blocos de aulas, do Atendimento Educacional Especializado serão atribuídos aos docentes com Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Especialização em Educação Especial e/ou em Atendimento Educacional Especializado (carga horária mínima de 600 horas), obedecida a classificação final no Processo Seletivo nº 03/2022, nos períodos matutino, vespertino e noturno, devendo, inclusive ser encaminhado a mais de uma escola e período, conforme distribuição dos blocos de aulas apresentados pela Secretaria Municipal de Educação no ato da atribuição.

Art. 14. Para os candidatos à função de Professor II do Componente Curricular de Matemática, quando se tratar de Informática, serão atribuídas aulas ao docente que possuir Habilitação para tal, através de curso com carga horária mínima de 72 horas, desde que comprovado por documento, expedido por escola de Informática.

Parágrafo único. Para as aulas de Matemática, a chamada segue na classificação em que parou, independente de ter seguido adiante para os habilitados em Informática.

Art. 15. Para os candidatos à função de Professor II, de todos Componentes Curriculares, será atribuída a carga horária mínima de 17 (dezessete) aulas, exceto quando houver saldo de aulas inferior a este número.

Art. 16. Para os candidatos à função de Professor de Educação Especial, será atribuído no mínimo um bloco correspondente a 13 (treze) aulas.

Art. 17. Aos docentes contratados dos Processos Seletivos nº 02/2021 e nº 02/2022, cujo contrato encontra-se em vigor, conforme Anexos I e II, será atribuída pela Secretaria Municipal de Educação horas de permanência na atual sede de lotação, devendo prestar serviço conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de acordo a carga horária de trabalho.

Parágrafo único. As docentes gestantes contratadas no Processo Seletivo nº 02/2021 e nº 02/2022, serão remanejadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares das Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes, relativamente às oficinas de:

- I - Escrita e Oralidade:** Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- II - Produção Textual em Múltiplas Linguagens:** Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- III - Expressão e Criação:** Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- IV - Raciocínio Lógico, Grandezas e Medidas:** Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- V - Meio Ambiente e Sustentabilidade:** Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- VI - Tecnologia da Informação e Comunicação:** Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- VII - Educação Alimentar:** Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Educação Física;
- VIII - Espanhol:** Ensino Superior em curso Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação específica na área;
- IX - Esportes e Jogos Educativos:** Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 19. O candidato com diploma de Pedagogia anterior à Resolução CNE/CP nº 01/2006, para atuar na Educação Infantil, deverá:

- I** - ter em seu diploma de Pedagogia ou no Histórico Escolar a comprovação de conteúdos pertinentes à Educação Infantil; ou
- II** - ter nível médio na Modalidade Normal com habilitação em Pré-Escola.

Art. 20. As classes de Jardim e Pré-Escola I e II em um dos períodos da Educação Infantil das escolas com funcionamento em período integral deverão ser, obrigatoriamente, atribuídas ao Professor Recreacionista, licenciados em Educação Física com habilitação em Educação Infantil.

Art. 21. Haverá atribuição das aulas a Professor II da Modalidade Educação de Jovens e Adultos no início do semestre letivo de cada Termo.

Parágrafo único. Em virtude da reorganização de turmas, no segundo semestre letivo, os Professores II contratados poderão ter alteração em sua carga horária.

Art. 22. É assegurado ao docente contratado temporariamente pelos Processos Seletivos nº 02/2021 e nº 02/2022, participar da atribuição no processo inicial ou durante o ano letivo, devendo para tanto abrir mão do antigo contrato a fim de viabilizar o novo contrato empregatício.

Art. 23. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para os candidatos com deficiência, que serão chamados à atribuição segundo sua classificação na Lista Especial do Processo Seletivo nº 03/2022. .

Parágrafo Único: A(s) classe(s) a ser(em) atribuída(s) para o candidato com deficiência será(ão) a(s) última(s) de cada função.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de classes e aulas, juntamente com a Secretária Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

RESOLUÇÃO SME Nº 52, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO - 2023

PROCESSO SELETIVO 03/2022

PROFESSOR I / PROFESSOR RECREACIONISTA/ PROFESSOR BERÇARISTA/ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DATA	HORÁRIO	FASE MUNICÍPIO	LOCAL
05/01	8h	PROFESSOR I - Candidatos nº 01 a 80	Octacílio
05/01	10h	PROFESSOR RECREACIONISTA - Candidatos nº 01 a 20	Octacílio
05/01	11h	PROFESSOR BERÇARISTA - Candidatos nº 01 a 10	Octacílio
05/01	14h	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Todos os candidatos	Octacílio
12/01	8h30min	Atribuições de Aulas de Permanência para Professor I, Professor Recreacionista, Professor Berçarista e Professor de Educação Especial do Processo Seletivo 02/2022	SME

PROFESSOR II

DATA	HORÁRIO	FASE MUNICÍPIO	LOCAL
06/01	08h	ARTE - Todos os candidatos	Octacílio
06/01	09h	HISTÓRIA - Todos os candidatos GEOGRAFIA - Todos os candidatos	Octacílio



06/01	10h	LÍNGUA PORTUGUESA - Todos os candidatos	Octacílio
06/01	11h	ESPAÑHOL - Todos os candidatos	Octacílio
06/01	14h	MATEMÁTICA - Todos os candidatos CIÊNCIAS - Todos os candidatos	Octacílio
06/01	15h30min	INGLÊS - Todos os candidatos	Octacílio
06/01	16h	EDUCAÇÃO FÍSICA - Todos os candidatos	Octacílio
12/01		Atribuições de Aulas de Permanência para Professores II do Processo Seletivo 02/2022	SME

OBS: Deverão comparecer também todos os candidatos com deficiência, no primeiro horário de atribuição de cada função.

Local da atribuição:

· EMEF Octacílio de Oliveira Ramos

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 348 - Bairro Higienópolis.

· Secretaria Municipal de Educação - SME

Endereço: Amazonas, 183 - Centro

RESOLUÇÃO SME Nº 52, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II

TABELA DE DEFINIÇÃO DE DISTÂNCIA/TEMPO PARA FINS DE ACÚMULO DE EMPREGO PÚBLICO

CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
ADOLFO	103 KM	1h 20 min
AGULHA	39,6 KM	35 Minutos
ARIRANHA	29,6 KM	30 Minutos
AURIFLAMA	227 KM	166 Minutos (02h46m)
BADY BASSIT	69KM03M	55 Minutos
BÁLSAMO	83KM03M	64 Minutos (01h04m)
BARRETOS	112 KM	100 Minutos (01h40m)
BEBEDOURO	59KM01M	57 Minutos
BORBOREMA	73KM05M	68 Minutos (01h08m)
BOTAFOGO	54KM03M	53 Minutos
CAJOBI	43 KM	40 Minutos
CÂNDIDO RODRIGUES	64KM02M	70 Minutos (01h10m)
CATIGUÁ	17 KM 02 M	25 Minutos
CEDRAL	46KM02M	38 Minutos
ELISIÁRIO	17 KM 01M	20 Minutos
EMBAÚBA	29 KM	40 Minutos
ENGENHEIRO SCHIMIDT	52KM05M	45 Minutos
FERNANDO PRESTES	53KM06M	54 Minutos
GUAPIAÇU	59KM08M	62 Minutos (01h02m)
GUARACI	131 KM	111 Minutos (01h51m)
IBIRÁ	35KM05M	40 Minutos
IBITINGA	109 KM	91 Minutos (01h31m)
IRAPUÃ	74KM08M	102 Minutos (01h42m)
ITAJOBÍ	23 KM06M	30 Minutos
ITÁPOLIS	89KM08M	72 Minutos (01h12m)



JOSÉ BONIFÁCIO	99KM02M	74 Minutos (01h14m)
MARAPOAMA	33 KM	45 Minutos
MENDONÇA	97KM09M	82 Minutos (01h22m)
MIRASSOL	78KM05M	65 Minutos (01h05m)
MONTE ALTO	65KM02M	62 Minutos (01h02m)
MONTE APRAZÍVEL	94KM08M	76 Minutos (01h16m)
MONTE AZUL PAULISTA	52KM07M	66 Minutos (01h06m)
NOVA ALIANÇA	82KM08M	65 Minutos (01h05m)
NOVAIS	19 KM07M	20 Minutos
NOVO HORIZONTE	51 KM	50 Minutos
CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
PALMARES PAULISTA	24 KM	25 Minutos
PARAÍSO	30 KM07M	30 Minutos
PINDORAMA	11 KM	20 Minutos
PIRANGI	39KM03M	40 Minutos
POTIRENDABA	56KM07M	58 Minutos
PROMISSÃO	163 KM	125 Minutos (02h05m)
SALES	83KM09M	71 Minutos (01h11m)
SANTA ADÉLIA	30 KM	40 Minutos
SÃO JOÃO DE ITAGUAÇU	28KM07M	43 Minutos
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	59 KM	60 Minutos
SEVERÍNIA	54 KM	90 Minutos (02h)
TABAPUÃ	26 KM04M	30 Minutos
TABATINGA	98KM03M	96 Minutos (01h36m)
TAIÚVA	67KM08M	77 Minutos (01h17m)
TANABI	96KM09M	75 Minutos (01h15m)
UCHÔA	40KM05M	40 Minutos
URÂNIA	214 KM	173 Minutos (02h53m)
URUPÊS	58KM06M	53 Minutos
VILA BOTELHO	47 KM	50 Minutos
VILA ROBERTO	20 KM	30 Minutos
VISTA ALEGRE DO ALTO	44KM07M	42 Minutos
DENTRO DO MUNICÍPIO	-	Mínimo de 15 Minutos

Fonte: <http://maps.google.com.br>

RESOLUÇÃO SME Nº 52, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III - ACÚMULO DE CARGOS E/OU FUNÇÕES

Assuntos de Funcionário

Subassunto: Acúmulos de Cargos/Funções

Nome: _____, RG nº. _____, CPF nº.

_____, residente e domiciliado (a) na Rua / Avenida
_____, nº. _____ no bairro _____, na cidade de
_____. Fone _____ e-mail _____ requerer análise

de acúmulo de cargo/função com:

() Vínculo ocupado nessa Prefeitura de _____ OU

() Candidato a ocupar o (a) Cargo/Função de _____ nessa Prefeitura.

E com o vínculo de:

() **CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO DE** _____

NO ÓRGÃO PÚBLICO _____ e/ou

Seguem anexas declarações com horários dos vínculos.

Declaro ainda: (se necessário)

DECLARO, finalmente, sob as penas da lei, serem verídicas as informações por mim prestadas e constantes deste documento e ainda, se houver alguma mudança dessas situações acima, comunicarei por escrito o Departamento de Recursos Humanos.

Catanduva, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente

RESOLUÇÃO SME Nº 52, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO IV

EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DO REGIME CELETISTA

01 - ACÚMULO: Nos casos previstos na Constituição Federal de acúmulos de cargos, os convocados que desejam acumular cargo/função pública, deverão protocolar a solicitação no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Amazonas, nº 183 - Centro, **impreterivelmente até o dia seguinte a atribuição**, juntamente com o Anexo III da Resolução SME nº 44 de 29/12/2021 e a declaração de horários do cargo que já possui, **do contrário não poderá solicitar análise sobre essa questão em outro momento;**

01.1 - Essa declaração deverá ser em papel timbrado do órgão/empresa correspondente, constar o cargo/função/emprego, regime jurídico, horário de entrada e saída de todos os dias da semana, assinado pela responsável competente, das duas escolas;

02 - Certidão de Antecedentes Criminais (original) do Cartório Distribuidor do Fórum no site: www.tjsp.jus.br opção: "certidões" - cadastro de pedido de certidões modelo "certidão de distribuição de ações criminais online". Deverá constar no antecedentes "Ações Criminais", caso não consiga dirigir-se ao Fórum e solicitar pessoalmente;

03 - Certidão de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública, nos sites: www.ssp.sp.gov.br ou www.poupatempo.sp.gov.br ou ainda se não conseguir pela internet, procurar a agência do Poupatempo;

04 - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site www.tse.gov.br, ou no Cartório Eleitoral;

05 - Certificado de Reservista (original e cópia);

06 - Documento comprobatório do estado civil (original e cópia);

07 - Carteira de Identidade - R.G. (original e cópia) - Não será aceito CNH;

08 - Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);

09 - Trazer consulta efetuada no site do e-Social "consultacadastral.inss.gov.br" e consulta qualificação cadastral, caso conste pendência no resultado da consulta (campo "mensagem") esta deve ser sanada, conforme campo "orientação", até a entrega da documentação;

10 - Histórico/Diploma que comprovem a escolaridade para a função, prevista no edital de abertura do referido Processo Seletivo;

10.1 - Registro no CONFEF/CREF para os graduados em Educação Física (Professor II e Professor Recreacionista);

11 - Comprovante de endereço;

12 - Carteira de trabalho;

13 - 01 Foto 3x4 recente;

14 - Dirigir-se a **BOSCO** - Rua Belém, nº. 350-1 - Catanduva, para realizar o Exame Médico Admissional (Atendimento das 18:00 as 22:00 horas), o impresso será entregue no ato da atribuição;

15 - Se for aposentado trazer documento que comprove o tipo de aposentadoria;

16 - Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos menores de 21 anos (cópia);



17 - Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os filhos menores de 07 anos e Atestado de frequência à escola para os filhos maiores de 04 e menores de 14 anos.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Licitações e Contratos****Aviso de Abertura de Envelope****AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE '2' - PROPOSTA****EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/5/11569**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, AUDITORIA E TREINAMENTO NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Considerando que transcorridos o prazo recursal nenhuma empresa entrou com recurso contra julgamento de habilitação;

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar a abertura do envelope "2" - proposta comercial, da empresa habilitada **DESENVOLVE SOLUTIONS LTDA**, o **DIA 16/12/2022, ÀS 15:00 HORAS.**

Notifique-se e Publique-se

Catanduva, 15 de dezembro de 2022

Comissão Julgadora de Licitação

Homologação / Adjudicação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 13/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de engenharia, para a Reforma das Escolas Municipais da Cidade de Catanduva", conforme projetos, planilhas, memoriais e cronograma físico financeiro, constantes no Anexo I do Edital.

<u>EMPRESA</u>	<u>VALOR</u>
SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 21.840.927,66

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de engenharia, para a "Reforma de Unidades Básicas de Saúde de Catanduva-SP", conforme projetos, planilhas, memoriais e cronograma físico financeiro, constantes no Anexo I do Edital.

<u>EMPRESA</u>	<u>VALOR</u>
SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 9.333.959,83

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Convocação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022 - Objeto: **Registro de Preços de TV, Fogão Industrial, Máquina de Lavar, Tatame de EVA e Mesa de Refeição para Bebês, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade, conforme especificações no edital.**

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitaçãoes- do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01 - EMPRESA: INNOVA COMERCIAL & NEGÓCIOS EIRELI- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 75.000,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 02 - EMPRESA: ELIZABETE ALEIXO - ME - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 76.496,88**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com:

1 - Proposta atualizada, conforme especificações constantes no Anexo III do edital;

2 - Catálogo completo do produto, conforme especificações constantes no Anexo III do edital;

Prazo de até 03(três) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 16/12/2022 ATÉ O DIA 20/12/2022, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2022 - Objeto: **Registro de Preços de cateter com dispositivo de segurança diversos para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta.**

Considerando que empresas licitantes foram desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitaçãoes-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01 - MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 47.249,99, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 02 - BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 43.250,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 03 - BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 42.900,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 04 - BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 43.100,00 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 05 - BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 42.000,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 06 - T.D. & V. COMERCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPALARES LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 46.250,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

1 - PROPOSTA ATUALIZADA deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

2 - Ficha técnica completa do produto, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com

Prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 15/12/2022 ATÉ O DIA 19/12/2022, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2022 - Objeto: **Registro de Preços de**

espéculos diversos para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que empresas licitantes foram desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01 - MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 22.598,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 02 - PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 19.109,66, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 03 - MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 14.000,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

1 - PROPOSTA ATUALIZADA deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

2 - Ficha técnica completa do produto, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com

Prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 15/12/2022 ATÉ O DIA 19/12/2022, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

Errata**AVISO DE ERRATA**

Na publicação da Imprensa Oficial Municipal do dia 08 de dezembro de 2022 - Ano XVII | Edição nº 2211 |
Página 16 e 17.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 73/2021

ADITAMENTO Nº 01

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede localizado à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15800-031, nesta Cidade de Catanduva - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG 19.332.569SP/SSP, inscrito no CPF 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto ao **Departamento de Informática, Organização & Métodos**, representado pelo **SECRETARIO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS, RAFAEL NERY**, brasileiro, casado, portador do RG 45.318.211-2, inscrito no CPF 322.332.678-26, e-mail rafael.nery@catanduva.sp.gov.br, residente e domiciliado à Rua Paraíso, nº 169, Bairro Santa Rosa, CEP 15.806-130, na cidade de Catanduva/SP, na cidade de Catanduva/SP e, do outro lado, a empresa **VALLE TI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.225.572/0001-22, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 635 - A, Conjunto 01, Centro, CEP 15290-000, Buritama/SP, com endereço eletrônico paulo@valletecnologia.com.br e telefone (17) 99628.5654, representada por **PAULO AFONSO BRUNO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/05/1975, portador do RG nº 23.406.530-8 SSP e inscrito no CPF sob nº 250.757.268-01, residente e domiciliado à Rua Capitão Vicente Gonçalves nº 857, Centro, CEP 15290-000, Buritama/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, **aditam** o contrato originado do **Processo Administrativo nº 2021/8/22661 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DIGITAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS COM ASSINATURA DIGITAL**, prorrogando o prazo por mais 12 meses, compreendendo o período de **07/12/2022 à 06/12/2023**, e bem como manter o valor, perfazendo o valor anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2022: U.E. 02.03.01, FP

04.122.0002.2.014, C.E. 3.3.90.40.16, FR01, CA. 110.000, FICHA 363 do orçamento vigente, devidamente justificado o sistema de Processos Administrativos Digital é fundamental para a prefeitura, proporcionando a celeridade dos processos, facilidades nas buscas, tramites em tempo real e on-line, e não necessitando mais mover processos de grandes volumes. Por ser digital, o sistema proporciona a economia de papel, reduzindo custos em seus gastos, e a colaboração para o meio ambiente trazendo benefícios para o programa município azul, conforme especificações constantes no **processo administrativo nº 2022/11/25811**, mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

Leia-sê:

CONTRATO Nº 73/2021

ADITAMENTO Nº01

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede localizado à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15800-031, nesta Cidade de Catanduva - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG 19.332.569SP/SSP, inscrito no CPF 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto ao **Departamento de Informática, Organização & Métodos**, representado pelo **SECRETARIO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS, RAFAEL NERY**, brasileiro, casado, portador do RG 45.318.211-2, inscrito no CPF 322.332.678-26, e-mail rafael.nery@catanduva.sp.gov.br, residente e domiciliado à Rua Paraíso, nº 169, Bairro Santa Rosa, CEP 15.806-130, na cidade de Catanduva/SP, na cidade de Catanduva/SP e, do outro lado, a empresa **VALLE TI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.225.572/0001-22, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 635 - A, Conjunto 01, Centro, CEP 15290-000, Buritama/SP, com endereço eletrônico paulo@valletecnologia.com.br e telefone (17) 99628.5654, representada por **PAULO AFONSO BRUNO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/05/1975, portador do RG nº 23.406.530-8 SSP e inscrito no CPF sob nº 250.757.268-01, residente e domiciliado à Rua Capitão Vicente Gonçalves nº 857, Centro, CEP 15290-000, Buritama/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, **aditam** o contrato originado do **Processo Administrativo nº 2021/8/22661 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DIGITAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS COM ASSINATURA DIGITAL**, prorrogando o prazo por mais 12 meses, compreendendo o período de **09/12/2022 à 08/12/2023**, e bem como manter o valor, perfazendo o valor anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), conforme especificações constantes no **processo administrativo nº 2022/11/25811**, mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11/24730

CONTRATO Nº 134/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: PROJETO RAIZES, CNPJ sob nº 42.825.127/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROJETO RAIZES, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS , EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO INTITULADO COMO “DIA MUNICIPAL DO SAMBA” A SER REALIZADO NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOÃO ZANCANER” NESTA CIDADE.

VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 20000,00 (vinte mil reais).

**Atas de registro de preço****EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/09/19511****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 270/2022****ATA DE REGISTRO 270/2022**

Registro de Preços de chaleira elétrica e fogão elétrico, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

ELIZABETE ALEIXO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas, nº 1.147, Centro, CEP 15801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico limpebemdscartaveis@hotmail.com, e telefone (17) 98101-2910, neste ato representado por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portadora do RG nº 17.143.249 e do CPF sob nº 098.302.998-99, residente à Rua Rio Vermelho, nº 150, Jd. São Domingos, CEP 15.808-425, na cidade de Catanduva/SP resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de chaleira elétrica e fogão elétrico, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1 - O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria e Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos no Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP, Secretaria Municipal de Educação, porta 12, Secretaria Municipal de Contratações Públicas, porta 09 ou outro endereço informado pela municipalidade, de acordo com a necessidade de consumo de cada órgão da municipalidade que se utilizarão da ata de registro de preços.

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, os fornecedores terão o prazo de até 15 dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 12.100-2, Agência 4245, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet. Cópias deste edital poderão ser obtidas no link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 09 de dezembro de 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO DAS NEVES CANO
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ELIZABETE ALEIXO-ME
ELIZABETE ALEIXO ELIAS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000745/22 PREGÃO ELETRÔNICO

3292 - ELIZABETE ALEIXO-ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	169.002.001	CHALEIRA ELETRICA - 1,8 LITROS	UN	120	91,00	10.920,00
2	169.002.002	FOGÃO ELETRICO 2 BOCAS	UN	70	186,71	13.069,70
Valor Total Geral:						23.989,70
Valor Total da Licitação:						23.989,70

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/09/19507
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 281/2022
ATA DE REGISTRO 281/2022

Registro de Preços de porta comprimidos, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, com endereço eletrônico padreosvaldo@catanduva.sp.gov.br e gabinete@catanduva.sp.gov.br e telefone (17) 3531-9100 / (17) 99733-0606 na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representado por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, data nascimento 27/07/1986, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, com endereço eletrônico rodrigo.neves@catanduva.sp.gov.br e telefone (17) 35319300/9307 na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

ELIZABETE ALEIXO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas nº 1.147, Centro, CEP 15801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico comelyas@ig.com.br, e telefone (17) 3045-3116 / (17) 98101-2910, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portador do RG nº 17.143.249, inscrito no CPF sob o nº 098.302.998-99, residente e domiciliada à Rua Rio Vermelho nº 150 – Jd. São Domingos – CEP: 15808-425, na cidade de Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de porta comprimidos, para uso da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1 - O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria e Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos no Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP, de acordo com a necessidade de consumo ou ao Almoxarifado Central da Prefeitura, na Rua São Paulo, 777 – Porta 10 – Higienópolis – Catanduva/SP.

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, os fornecedores terão o prazo de até 15 dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 12.100-2, Agência 4245, Banco do Brasil, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou

causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados

personais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 07 de dezembro de 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

RODRIGO DAS NEVES CANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ELIZABETE ALEIXO ELIAS
ELIZABETE ALEIXO - ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000756/22 **PREGÃO ELETRÔNICO**

3292 - ELIZABETE ALEIXO-ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.008.108	PORTA COMPRIMIDOS	UN	2.000	25,45	50.900,00
Valor Total Geral:						50.900,00
Valor Total da Licitação:						50.900,00



SECRETARIA DE CULTURA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Aviso de Errata

NA PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL DO DIA 14 de dezembro de 2022, na páginas 258/261.

ONDE SE LÊ:

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 23.519/2022.

Em reunião realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 2022, às 09 horas, na Estação Cultura "Deca Ruelle", a sessão Pública referente a abertura do "Envelopes 1" - DOCUMENTAÇÃO apresentado pelos proponentes, pela comissão de Análise da Documentação, foi apresentado o seguinte resultado:

PROTOCOLO NÚMERO	PROJETO	PROPONENTE	MODALIDADE	HABILITADO/ INABILITADO
001/2022	Tricô com acabamento em crochê	Vanda Antonia Mazinini Cantão	Artesanato	Habilitado
002/2022	Concept Desenho Criações Personagens	Marcel Henrique Fachetti	Artes Plásticas	Habilitado
003/2022	Kasuti	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
004/2022	Vagoniti de Fita	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
005/2022	Ponto Reto	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
006/2022	Hardanger	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
007/2022	Bordados Diversos	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
008/2022	Arraiolo e Vagonite de Fita	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
009/2022	Violão Iniciante	Carlos Roberto Nobre	Música	Habilitado
010/2022	Viola Iniciante	Carlos Roberto Nobre	Música	Habilitado
011/2022	Jazz	Thaynna Dourado Trida	Dança	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "i" Fazenda Estadual
012/2022	Ballet Clássico	Thaynna Dourado Trida	Dança	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "i" Fazenda Estadual
013/2022	Proj. Musical de Bateria e Percussão	Heberty Teodoro da Silva	Música	Habilitado
014/2022	Pintura em tela	Roberto Mazinini	Artes Plásticas	Habilitado
015/2022	Desenho Artístico e Perspectiva	Roberto Mazinini	Artes Plásticas	Habilitado
016/2022	Desenho - Mangá	Roberto Mazinini	Artes Plásticas	Habilitado
017/2022	Desenho - Caricatura	Roberto Mazinini	Artes Plásticas	Habilitado
018/2022	Desenhos Relaxantes	Roberto Mazinini	Artes	Habilitado



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

			Plásticas	
019/2022	Crochê Iniciante	Adalzira M. P. Franchini	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "i" União
020/2022	Crochê Avançado	Adalzira M. P. Franchini	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "i" União
021/2022	Crochê Amigurumi	Adalzira M. P. Franchini	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "i" União
022/2022	Bico de Crochê	Adalzira M. P. Franchini	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "i" União
023/2022	Bordado Livre	Monica Patricia Dutra	Artesanato	Habilitado
024/2022	Pintura em Aquarela no Tecido	Monica Patricia Dutra	Artesanato	Habilitado
025/2022	Pintura em Tela Infantil	Monica Patricia Dutra	Artes Plásticas	Habilitado
026/2022	Trabalho em E.V.A.	Eslaine Onélia Vacari Rogante	Artesanato	Habilitado
027/2022	Pintura em Tela, Paineis e Mandala	Eslaine Onélia Vacari Rogante	Artes Plásticas	Habilitado
028/2022	Pintura em Tecidos e Emborrachados	Eslaine Onélia Vacari Rogante	Artesanato	Habilitado
029/2022	Pintura em Tela Infantil	Iara Mazinini Rosa	Artes Plásticas	Habilitado
030/2022	Violão	José Pedro Malaguti	Música	Habilitado
031/2022	Contrabaixo	José Pedro Malaguti	Música	Habilitado
032/2022	Guitarra	José Pedro Malaguti	Música	Habilitado
033/2022	Master Class Guitarra	José Fernando de Carvalho	Música	Habilitado
034/2022	Master Class Violão	José Fernando de Carvalho	Música	Habilitado
035/2022	Master Class Baixo Elétrico	José Fernando de Carvalho	Música	Habilitado
036/2022	Bordados em Pedraria a mão	Dumas Theodoro de Souza	Artesanato	Habilitado
037/2022	Curso de Montagens de Bijouterias	Dumas Theodoro de Souza	Artesanato	Habilitado
038/2022	Curso Progressivo de Violão	Tarciso Pirolla	Música	Habilitado
039/2022	Aprendendo Música Brincando	Daniela Regina Pavão	Música	Habilitado
040/2022	Oficina de Mosaico	Flávia M. Frigério	Artesanato	Habilitado
041/2022	Pintura em Tecido Iniciante	Zilda Nardi	Artesanato	Habilitado
042/2022	Pintura em Tecido Avançado	Zilda Nardi	Artesanato	Habilitado
043/2022	Pintura em Tela Iniciante	Zilda Nardi	Artes Plásticas	Habilitado
044/2022	Pintura em Tela Avançado	Zilda Nardi	Artes Plásticas	Habilitado
045/2022	Desenho Artístico	Roseli M. Garcias	Artes Plásticas	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "i" União



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

046/2022	Teatro para iniciantes e iniciados	Lucas Dias Fernandes	Artes Cênicas	Habilitado
047/2022	Libras	Ana Maria Souza de Oliveira	Outros	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "i" União, "l"
048/2022	Arte da Saboneteria	Alessandra Cristina Romera Niero	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "j", "i" Estado e Federal, "l", e "n"
049/2022	Arte de Gesso Modelar e Pintura Infantil	Alessandra Cristina Romera Niero	Artes Plásticas	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "j", "i" Estado e Federal, "l", e "n"
050/2022	Crochê Iniciante	Rosemary Teixeira	Artesanato	Habilitado
051/2022	Bordado em Ponto Cruz	Rosemary Teixeira	Artesanato	Habilitado
052/2022	Patcholagem e Pequenos Reparos	Rosemary Teixeira	Artesanato	Habilitado
053/2022	Macramê	Maria Osmarina da Silva Borges	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "i" Estadual, e "j" Municipal
054/2022	Bordados em Sianinha	Maria Osmarina da Silva Borges	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "i" Estadual, e "j" Municipal
055/2022	Arte Instrumento de Transformação	Ana Maria Vano	Artes Plásticas	Habilitado
056/2022	Pintura Bauernmalerei	Ana Maria Vano	Artes Plásticas	Habilitado
057/2022	Escultura de Reciclagem - Arte Transformadora	Ana Maria Vano	Artesanato	Habilitado
058/2022	Bordados em Pedraria	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "l"
059/2022	Confecção de Bonecas de Pano	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "l"
060/2022	Pintura em Tecido Molhado	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "l"
061/2022	Pintura em Tecido Porcelanizado	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "l"
062/2022	Reciclagem em Fuxico	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "l"
063/2022	MDF, Decopage e Stencil Geral	Marlene Masini de Lazari	Artesanato	Habilitado
064/2022	Arte Francesa, gesso, patch work e MDF	Marlene Masini de Lazari	Artesanato	Habilitado
065/2022	Bordado Vagonite	Maísa Cinira Franco Martinez	Artesanato	Habilitado
066/2022	Bordados Finos	Maísa Cinira Franco Martinez	Artesanato	Habilitado
067/2022	Curso de Xadrez	Izabel Parra Chapado	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "j", "i" Estadual e União, "l", "m", e "n"
068/2022	Vagonite	Izabel Parra Chapado	Artesanato	Inanilidade: : Faltou item 6.2 "j", "i" Estadual e União, "l", "m", e "n"
069/2022	Teclado Popular	Geremias Jacinto	Música	Habilitado
070/2022	Introdução de Percussão Afrodescendente	Ass. Proj. Raízes	Música	Habilitado
071/2022	Introdução ao Canto Musical Popular	Ass. Proj. Raízes	Música	Habilitado



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

072/2022	Introdução ao Cavaquinho	Ass. Proj. Raízes	Música	Habilitado
073/2022	Dança do Ventre - Iniciante	Taynara L.Z.S. de Lima	Dança	Inanilidade: Faltou item 6.2 "i" Federal, e "j" Municipal
074/2022	Dança do Ventre - Intermediário	Taynara L.Z.S. de Lima	Dança	Faltou item 6.2 "i" Federal, e "j" Municipal
075/2022	Dança do Ventre - Terceira Idade	Taynara L.Z.S. de Lima	Dança	Faltou item 6.2 "i" Federal, e "j" Municipal
076/2022	Jazz Dance	Thalia V. Marazzi	Dança	Habilitado
077/2022	Zumba Fitness	Thalia V. Marazzi	Dança	Habilitado
078/2022	Pintura a óleo (tec. Acadêmica)	Eduardo Oba	Artes Plásticas	Faltou item 6.2 "i" Estadual e INSS, "j" Municipal, "l", "m", e "n"
079/2022	Iniciação à Pintura a óleo	Eduardo Oba	Artes Plásticas	Faltou item 6.2 "i" Estadual e INSS, "j" Municipal, "l", "m", e "n"
080/2022	Pintura a óleo (Tec. Moderna)	Eduardo Oba	Artes Plásticas	Faltou item 6.2 "i" Estadual e INSS, "j" Municipal, "l", "m", e "n"
081/2022	Reciclagem em Papelão	Rosangela C.T. Menezes	Artes Plásticas	Faltou item 6.2 "l"
082/2022	Bordando com arte	Rosangela C.T. Menezes	Artesanato	Faltou item 6.2 "l"
083/2022	Oficina de Conjuntos Musicais	Pedro Henrique Galindo Capelli	Música	Habilitado
084/2022	Oficina de Grupo de Percussão	Pedro Henrique Galindo Capelli	Música	Habilitado
085/2022	Teclado Iniciante e Avançado	Ana Maria Bayona	Música	Habilitado
086/2022	Coral Infantil e Adulto	Ana Maria Bayona	Música	Habilitado
087/2022	Harmonia e Composição	Ana Maria Bayona	Música	Habilitado

Ficam os proponentes notificados que os prazos de recurso serão nos dias **15 e 16/12/2022**, conforme **Item 14 do Edital**.

Catanduva, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIS SARTI

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURIDICOS

DENILIS GONÇALVES

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Lê-se:

PROTOCOLO NÚMERO	PROJETO	PROPONENTE	MODALIDADE	HABILITADO/ INABILITADO
001/2022	Tricô com acabamento em crochê	Vanda Antonia Mazinini Cantão	Artesanato	Habilitado
002/2022	Concept Desenho Criações Personagens	Marcel Henrique Fachetti	Artes Plásticas	Habilitado
003/2022	Kasuti	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
004/2022	Vagoniti de Fita	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
005/2022	Ponto Reto	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
006/2022	Hardanger	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
007/2022	Bordados Diversos	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
008/2022	Arraiolo e Vagonite de Fita	Vera Lucia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
009/2022	Violão Iniciante	Carlos Roberto Nobre	Música	Habilitado
010/2022	Viola Iniciante	Carlos Roberto Nobre	Música	Habilitado
011/2022	Jazz	Thaynna Dourado Trida	Dança	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "i" Fazenda Estadual
012/2022	Ballet Clássico	Thaynna Dourado Trida	Dança	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "i" Fazenda Estadual
013/2022	Proj. Musical de Bateria e Percussão	Heberty Teodoro da Silva	Música	Habilitado
014/2022	Pintura em tela	Roberto Mazinini	Artes Plásticas	Habilitado
015/2022	Desenho Artístico e Perspectiva	Roberto Mazinini	Artes Plásticas	Habilitado
016/2022	Desenho - Mangá	Roberto Mazinini	Artes Plásticas	Habilitado
017/2022	Desenho - Caricatura	Roberto Mazinini	Artes Plásticas	Habilitado
018/2022	Desenhos Relaxantes	Roberto Mazinini	Artes Plásticas	Habilitado
019/2022	Crochê Iniciante	Adalzira M. P. Franchini	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "i" União
020/2022	Crochê Avançado	Adalzira M. P. Franchini	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "i" União
021/2022	Crochê Amigurumi	Adalzira M. P. Franchini	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "i" União
022/2022	Bico de Crochê	Adalzira M. P. Franchini	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "i" União
023/2022	Bordado Livre	Monica Patricia Dutra	Artesanato	Habilitado
024/2022	Pintura em Aquarela no Tecido	Monica Patricia Dutra	Artesanato	Habilitado



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

025/2022	Pintura em Tela Infantil	Monica Patricia Dutra	Artes Plásticas	Habilitado
026/2022	Trabalho em E.V.A.	Eslaine Onélia Vacari Rogante	Artesanato	Habilitado
027/2022	Pintura em Tela, Paineis e Mandala	Eslaine Onélia Vacari Rogante	Artes Plásticas	Habilitado
028/2022	Pintura em Tecidos e Emborrachados	Eslaine Onélia Vacari Rogante	Artesanato	Habilitado
029/2022	Pintura em Tela Infantil	Iara Mazinini Rosa	Artes Plásticas	Habilitado
030/2022	Violão	José Pedro Malaguti	Música	Habilitado
031/2022	Contrabaixo	José Pedro Malaguti	Música	Habilitado
032/2022	Guitarra	José Pedro Malaguti	Música	Habilitado
033/2022	Master Class Guitarra	José Fernando de Carvalho	Música	Habilitado
034/2022	Master Class Violão	José Fernando de Carvalho	Música	Habilitado
035/2022	Master Class Baixo Elétrico	José Fernando de Carvalho	Música	Habilitado
036/2022	Bordados em Pedraria a mão	Dumas Theodoro de Souza	Artesanato	Habilitado
037/2022	Curso de Montagens de Bijouterias	Dumas Theodoro de Souza	Artesanato	Habilitado
038/2022	Curso Progressivo de Violão	Tarciso Pirolla	Música	Habilitado
039/2022	Aprendendo Música Brincando	Daniela Regina Pavão	Música	Habilitado
040/2022	Oficina de Mosaico	Flávia M. Frigério	Artesanato	Habilitado
041/2022	Pintura em Tecido Iniciante	Zilda Nardi	Artesanato	Habilitado
042/2022	Pintura em Tecido Avançado	Zilda Nardi	Artesanato	Habilitado
043/2022	Pintura em Tela Iniciante	Zilda Nardi	Artes Plásticas	Habilitado
044/2022	Pintura em Tela Avançado	Zilda Nardi	Artes Plásticas	Habilitado
045/2022	Desenho Artístico	Roseli M. Garcias	Artes Plásticas	Inabilitado: Faltou item 6.2 "i" União
046/2022	Teatro para iniciantes e iniciados	Lucas Dias Fernandes	Artes Cênicas	Habilitado
047/2022	Libras	Ana Maria Souza de Oliveira	Outros	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "i" União, "l"
048/2022	Arte da Saboneteria	Alessandra Cristina Romera Niero	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "j", "i" Estado e Federal, "l", e "n"
049/2022	Arte de Gesso Modelar e Pintura Infantil	Alessandra Cristina Romera Niero	Artes Plásticas	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "j", "i" Estado e Federal, "l", e "n"
050/2022	Crochê Iniciante	Rosemary Teixeira	Artesanato	Habilitado
051/2022	Bordado em Ponto Cruz	Rosemary Teixeira	Artesanato	Habilitado
052/2022	Patcholagem e Pequenos Reparos	Rosemary Teixeira	Artesanato	Habilitado



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

053/2022	Macramê	Maria Osmarina da Silva Borges	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "i" Estadual, e "j" Municipal
054/2022	Bordados em Sianinha	Maria Osmarina da Silva Borges	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "i" Estadual, e "j" Municipal
055/2022	Arte Instrumento de Transformação	Ana Maria Vano	Artes Plásticas	Habilitado
056/2022	Pintura Bauernmalerei	Ana Maria Vano	Artes Plásticas	Habilitado
057/2022	Escultura de Reciclagem - Arte Transformadora	Ana Maria Vano	Artesanato	Habilitado
058/2022	Bordados em Pedraria	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "l"
059/2022	Confecção de Bonecas de Pano	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "l"
060/2022	Pintura em Tecido Molhado	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "l"
061/2022	Pintura em Tecido Porcelanizado	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "l"
062/2022	Reciclagem em Fuxico	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "l"
063/2022	MDF, Decopage e Stencil Geral	Marlene Masini de Lazari	Artesanato	Habilitado
064/2022	Arte Francesa, gesso, pach work e MDF	Marlene Masini de Lazari	Artesanato	Habilitado
065/2022	Bordado Vagonite	Maísa Cinira Franco Martinez	Artesanato	Habilitado
066/2022	Bordados Finos	Maísa Cinira Franco Martinez	Artesanato	Habilitado
067/2022	Curso de Xadrez	Izabel Parra Chapado	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "j", "i" Estadual e União, "l", "m", e "n"
068/2022	Vagonite	Izabel Parra Chapado	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "j", "i" Estadual e União, "l", "m", e "n"
069/2022	Teclado Popular	Geremias Jacinto	Música	Habilitado
070/2022	Introdução de Percussão Afrodecendente	Ass. Proj. Raízes	Música	Habilitado
071/2022	Introdução ao Canto Musical Popular	Ass. Proj. Raízes	Música	Habilitado
072/2022	Introdução ao Cavaquinho	Ass. Proj. Raízes	Música	Habilitado
073/2022	Dança do Ventre - Iniciante	Taynara L.Z.S. de Lima	Dança	Inabilitado: Faltou item 6.2 "i" Federal, e "j" Municipal
074/2022	Dança do Ventre - Intermediário	Taynara L.Z.S. de Lima	Dança	Inabilitado: Faltou item 6.2 "i" Federal, e "j" Municipal
075/2022	Dança do Ventre - Terceira Idade	Taynara L.Z.S. de Lima	Dança	Inabilitado: Faltou item 6.2 "i" Federal, e "j" Municipal
076/2022	Jazz Dance	Thalia V. Marazzi	Dança	Habilitado



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

077/2022	Zumba Fitness	Thalia V. Marazzi	Dança	Habilitado
078/2022	Pintura a óleo (tec. Acadêmica)	Eduardo Oba	Artes Plásticas	Inabilitado: Faltou item 6.2 "i" Estadual e INSS, "j" Municipal, "l", "m", e "n"
079/2022	Iniciação à Pintura a óleo	Eduardo Oba	Artes Plásticas	Inabilitado: Faltou item 6.2 "i" Estadual e INSS, "j" Municipal, "l", "m", e "n"
080/2022	Pintura a óleo (Tec. Moderna)	Eduardo Oba	Artes Plásticas	Inabilitado: Faltou item 6.2 "i" Estadual e INSS, "j" Municipal, "l", "m", e "n"
081/2022	Reciclagem em Papelão	Rosangela C.T. Menezes	Artes Plásticas	Inabilitado: Faltou item 6.2 "l"
082/2022	Bordando com arte	Rosangela C.T. Menezes	Artesanato	Inabilitado: Faltou item 6.2 "l"
083/2022	Oficina de Conjuntos Musicais	Pedro Henrique Galindo Capelli	Música	Habilitado
084/2022	Oficina de Grupo de Percussão	Pedro Henrique Galindo Capelli	Música	Habilitado
085/2022	Teclado Iniciante e Avançado	Ana Maria Bayona	Música	Habilitado
086/2022	Coral Infantil e Adulto	Ana Maria Bayona	Música	Habilitado
087/2022	Harmonia e Composição	Ana Maria Bayona	Música	Habilitado

Ficam os proponentes notificados que os prazos de recurso serão nos dias 15 e 16/12/2022, conforme **Item 10.1 do Edital**.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NA PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL DO DIA 14 de dezembro de 2022, na páginas 262/263.

ONDE SE LÊ:

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO **PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 23.519/2022.**

Em reunião realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 2022, às 09 horas, na Estação Cultura "Deca Ruelle", a sessão Pública referente à abertura do "Envelopes 1 - DOCUMENTAÇÃO - OUTROS FORMATOS, apresentado pelos proponentes, pela comissão de Análise da Documentação, foi apresentado o seguinte resultado:

PROTOCOLO NÚMERO	PROJETO	PROPONENTE	MODALIDADE	HABILITADO/ INABILITADO
001/2022	Oratória- A Arte de Mostrar Pelo Verbo	Rota Vintage Editora Ltda	Artes Cênicas	Habilitado
002/2022	Oficina Para Novos Escritores	Rota Vintage Editora Ltda	Outros	Habilitado
003/2022	Workshop- A Arte do Isopor	Luis Fabiano Confete	Artesanato	Habilitado
004/2022	Banda Marcial Municipal	Wilson Ap. Alves de Morais	Música	Habilitado
005/2022	Formação Corpo Coreográfico Banda Marcial	Wilson Ap. Alves de Morais	Dança	Habilitado
006/2022	Culinário	Daniel Mazinini Rosa	Culinária	Habilitado
007/2022	Férias Para Todos- Arte, Cultura e Lazer ao Alcance das Comunidades	Sheila da Rocha		Habilitado
008/2022	Projeto Semear	Sheila da Rocha		Habilitado
009/2022	Os Contos Vivos	Sheila da Rocha		Habilitado
010/2022	Conhecendo Minha Cidade Através da Arte II	Sheila da Rocha		Habilitado
011/2022	Biblioteca em Movimento	Sheila da Rocha		Habilitado
012/2022	Contos e Recontos- Conhecendo os Povos Originários Através de Sua Cultura e Arte	Sheila da Rocha		Habilitado
013/2022	Contas Para Quem Conta	Sheila da Rocha		Habilitado
014/2022	Adereços (Outros Formatos)	Dumas Theodoro de Souza	Artesanato	Habilitado
015/2022	O Poder da Música Frente as Emoções	Daniela Regina Pavão	Música	Habilitado
016/2022	Contando em 02	Lucas Dias Fernandes	Artes Cênicas	Habilitado
017/2022	Workshop Mensal de Improviso	Lucas Dias Fernandes	Artes Cênicas	Habilitado
018/2022	Música Tinerante	Carlos Roberto Nobre	Música	Habilitado
019/2022	Confecção de Bonecas de	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Habilitado



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

	Pano			
020/2022	Reciclagem e Fuxicos (Pesos de Porta)	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Habilitado
021/2022	Arte no Zoo 2023	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME		Habilitado
022/2022	Memórias Catanduvenses	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME		Habilitado
023/2022	Férias do Bosque	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME		Habilitado
024/2022	Comunicação e Protagonismo Juvenil	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME		Habilitado
025/2022	Exposição Arteplural	Sheila da Rocha		Habilitado
026/2022	Arte na Praça	Lucas Fernando Paschoal	Artes Cênicas	Habilitado
027/2022	Aulas Fora da Estação	Lucas Fernando Paschoal	Artes Cênicas	Habilitado
028/2022	Prática de Conjunto Musical no Ritmo do Samba	Associação Projeto Raízes	Música	Habilitado
029/2022	Clube do Livro Cantinho Literário	Lucas Dias Fernandes	Outros	Habilitado
030/2022	Sabonetes Artesanais e Cia (Workshop)	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Artesanato	Habilitado
031/2022	Velas Artesanais e Cia	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Artesanato	Habilitado
032/2022	O Retorno do Jupi-1	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Artes Plásticas	Habilitado
033/2022	O Retorno do Jupi-2	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Artes Plásticas	Habilitado
034/2022	Práticas Coletivas de Repertório Erudito- Ano II	NLP Ensino de Música e Produções	Música	Habilitado
035/2022	Projeto Primeira Impressão	Cristiano Correa Santillo	Dança	Inanilidade: Faltou item 6.2 do "a" ao "m"
036/2022	Curso- Apego Seguro na Criação dos Filhos	Amanda Marques Padilha		Inanilidade: Faltou item 6.2 "i" Estadual, "j" e "l"
037/2022	O Bebê Chegou em Casa, e Agora?	Amanda Marques Padilha		Inanilidade: Faltou item 6.2 "i" Estadual, "j" e "l"
038/2022	Incidências Políticas	Thainá da Silva Costa		Inanilidade: Faltou item 6.2 "i" Estadual e Federal, "j", "l" e "m"
039/2022	Kasuti	Vera Lúcia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
040/2022	Vagoniti de Fita	Vera Lúcia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado

Ficam os proponentes notificados que os prazos de recurso serão nos dias **15 e 16/12/2022**, conforme **Item 15 do Edital**.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Lê-se:

PROTOCOLO NÚMERO	PROJETO	PROPONENTE	MODALIDADE	HABILITADO/ INABILITADO
001/2022	Oratória- A Arte de Mostrar Pelo Verbo	Rota Vintage Editora Ltda	Artes Cênicas	Habilitado
002/2022	Oficina Para Novos Escritores	Rota Vintage Editora Ltda	Outros	Habilitado
003/2022	Workshop- A Arte do Isopor	Luis Fabiano Confete	Artesanato	Habilitado
004/2022	Banda Marcial Municipal	Wilson Ap. Alves de Morais	Música	Habilitado
005/2022	Formação Corpo Coreográfico Banda Marcial	Wilson Ap. Alves de Morais	Dança	Habilitado
006/2022	Culinário	Daniel Mazinini Rosa	Culinária	Habilitado
007/2022	Férias Para Todos- Arte, Cultura e Lazer ao Alcance das Comunidades	Sheila da Rocha		Habilitado
008/2022	Projeto Semear	Sheila da Rocha		Habilitado
009/2022	Os Contos Vivos	Sheila da Rocha		Habilitado
010/2022	Conhecendo Minha Cidade Através da Arte II	Sheila da Rocha		Habilitado
011/2022	Biblioteca em Movimento	Sheila da Rocha		Habilitado
012/2022	Contos e Recontos- Conhecendo os Povos Originários Através de Sua Cultura e Arte	Sheila da Rocha		Habilitado
013/2022	Contas Para Quem Conta	Sheila da Rocha		Habilitado
014/2022	Adereços (Outros Formatos)	Dumas Theodoro de Souza	Artesanato	Habilitado
015/2022	O Poder da Música Frente as Emoções	Daniela Regina Pavão	Música	Habilitado
016/2022	Contando em 02	Lucas Dias Fernandes	Artes Cênicas	Habilitado
017/2022	Workshop Mensal de Improviso	Lucas Dias Fernandes	Artes Cênicas	Habilitado
018/2022	Música Tinerante	Carlos Roberto Nobre	Música	Habilitado
019/2022	Confecção de Bonecas de Pano	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "1"
020/2022	Reciclagem e Fuxicos (Pesos de Porta)	Mara Alves Fuzile	Artesanato	Inabilitado: : Faltou item 6.2 "1"
021/2022	Arte no Zoo 2023	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME		Habilitado
022/2022	Memórias Catanduvenses	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME		Habilitado
023/2022	Férias do Bosque	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME		Habilitado
024/2022	Comunicação e Protagonismo Juvenil	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME		Habilitado



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

025/2022	Exposição Arteplural	Sheila da Rocha		Habilitado
026/2022	Arte na Praça	Lucas Fernando Paschoal	Artes Cênicas	Habilitado
027/2022	Aulas Fora da Estação	Lucas Fernando Paschoal	Artes Cênicas	Habilitado
028/2022	Prática de Conjunto Musical no Ritmo do Samba	Associação Projeto Raízes	Música	Habilitado
029/2022	Clube do Livro Cantinho Literário	Lucas Dias Fernandes	Outros	Habilitado
030/2022	Sabonetes Artesanais e Cia (Workshop)	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Artesanato	Habilitado
031/2022	Velas Artesanais e Cia	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Artesanato	Inabilitado: Faltou item 6.2 "1"
032/2022	O Retorno do Jupi-1	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Artes Plásticas	Inabilitado: Faltou item 6.2 "1"
033/2022	O Retorno do Jupi-2	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Artes Plásticas	Inabilitado: Faltou item 6.2 "1"
034/2022	Práticas Coletivas de Repertório Erudito- Ano II	NLP Ensino de Música e Produções	Música	Habilitado
035/2022	Projeto Primeira Impressão	Cristiano Correa Santillo	Dança	Inabilitado: Faltou item 6.2 do "a" ao "m"
036/2022	Curso- Apego Seguro na Criação dos Filhos	Amanda Marques Padilha		Inabilitado: Faltou item 6.2 "i" Estadual, "j" e "l"
037/2022	O Bebê Chegou em Casa, e Agora?	Amanda Marques Padilha		Inabilitado: Faltou item 6.2 "i" Estadual, "j" e "l"
038/2022	Incidências Políticas	Thainá da Silva Costa		Inabilitado: Faltou item 6.2 "i" Estadual e Federal, "j", "l" e "m"
039/2022	Kasuti	Vera Lúcia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado
040/2022	Vagoniti de Fita	Vera Lúcia Moi de Lima	Artesanato	Habilitado

Ficam os proponentes notificados que os prazos de recurso serão nos dias **15 e 16/12/2022**, conforme **Item 10.1 do Edital**.

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA****Estado de São Paulo****Relação de Portarias Expedidas**

Portaria nº 174, de 13 de Dezembro de 2022 – Exonera, a pedido, o Sr. Marcos Leandro Cunha, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, a partir de 19/12/2022.

Câmara Municipal de Catanduva, em 13 de Dezembro de 2022.

GLEISON BEGALLI

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

EDUARDO LESUR CYPRIANO

Secretário de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Homologação****EDITAL Nº 054/2022****Homologação das inscrições para o processo seletivo convocado pelo Edital nº 052/2022.**

A Vice-Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES Catanduva), no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Edital nº 052/2022, de 01/12/2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Professores para contratação temporária nos Cursos de Graduação do IMES Catanduva, resolve:

1. Homologar a relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas;

Relação Nominal de Inscrições Deferidas e Indeferidas

Área do Conhecimento: Ciências Contábeis Código da Vaga: 15

Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
005	Rafael Madalosso dos Santos	Deferida	-

Área do Conhecimento: Fisioterapia Código da Vaga: 29

Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
012	Keity Emiliene Guim	Deferida	-

Área do Conhecimento: Psicologia Código da Vaga: 31

Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
001	Beatriz Gobi	Deferida	-
002	Felipe Miranda Zanetti	Deferida	-
003	Cibeli Paganelli de Freitas	Deferida	-
004	Thainá da Silva Costa	Deferida	-
006	Giovanna Eleuterio Levatti	Deferida	-
008	Fulvio Bergamo Trevizan	Deferida	-
011	Renata Parra Clemente	Deferida	-

Área do Conhecimento: Odontologia Código da Vaga: 39

Disciplina: Atendimento na Clínica Escola / Urgência e Emergência



Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
009	Rosemeire Aparecida Joverno	Deferida	-

Área do Conhecimento: Odontologia Código da Vaga: 39

Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Motivo
007	Roberto Almela Hoshino	Deferida	-
010	Thiago Resende da Silva	Deferida	-

Catanduva-SP, 14 de dezembro de 2022.

Fábia Ferreira da Silva Prieto

Vice-Diretora



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9055802 - RUA ARICANDUVA, 300DERIV	9057215 - RUA ARICANDUVA, 460DERIV.2-COMERCIO
9057503 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2345COMERCIO 2	9053311 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1666LOJA 2
36487 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1680	36420 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1775
14652 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1790	36493 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1810
36495 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1830	36427 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1875
36431 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1935	36466 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1945
36437 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2025	36478 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2035
36472 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2045	36469 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2055
36962 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2070	591386 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2112
64306 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2160COMERCIO	9054511 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2160CASA
57688 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2185COMERCIO	9054422 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2185FUNDOS/CASA
58085 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2190	588424 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2210
58083 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2274	57691 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2295
588865 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2315CASA A	588866 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2315CASA B
57703 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2355	60965 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2364
57708 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2405	58037 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2465
61201 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2470	61790 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2472
61393 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2534	61651 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2540
9053528 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2572DERIV N.2576	588565 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2600DERIV
9044159 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2611	9043160 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2612casa 1
9043573 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2636 DERIV/FUNDOS	57724 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2645
64614 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2676	9049572 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2685CASA 1
9049571 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2685CASA 2	587365 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2690
57731 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2715	57732 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2725
61578 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2760	57734 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2765
58040 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2775COMERCIO	9053387 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2775DERIV/CASA
57736 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2795	64457 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2814
57739 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2825	61808 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2828
58041 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2835	9044493 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2900CASA 1
9044494 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2900CASA 2	9042670 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2924CASA 1
9042671 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2924CASA 2	61892 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2924
61202 - RUA 15 DE NOVENBRO, 2952	588066 - RUA 15 DE NOVENBRO, 3036
61652 - RUA 15 DE NOVENBRO, 3072	589742 - AV PATOS DE MINAS, 17
36125 - RUA ARICANDUVA, 120	36129 - RUA ARICANDUVA, 150
36130 - RUA ARICANDUVA, 157	36134 - RUA ARICANDUVA, 180
36140 - RUA ARICANDUVA, 220	36146 - RUA ARICANDUVA, 250
36151 - RUA ARICANDUVA, 280	36153 - RUA ARICANDUVA, 297
36154 - RUA ARICANDUVA, 300	36156 - RUA ARICANDUVA, 310
36164 - RUA ARICANDUVA, 350	589471 - RUA ARICANDUVA, 387FUNDOS
36170 - RUA ARICANDUVA, 387	36173 - RUA ARICANDUVA, 410
9048171 - RUA ARICANDUVA, 460DERIV.1-COMERCIO	36179 - RUA ARICANDUVA, 460 CASA
58023 - RUA GUAXUPE, 361	58025 - RUA GUAXUPE, 381
9053625 - RUA MARIANA, 115FUNDOS	58073 - AV FRANCISCO DE LIMA MACHADO, 420
36346 - AV BARAO DOS COCAIS, 74	36349 - AV BARAO DOS COCAIS, 85
36372 - AV BARAO DOS COCAIS, 209	36376 - AV BARAO DOS COCAIS, 229
36384 - AV BARAO DOS COCAIS, 269	36386 - AV BARAO DOS COCAIS, 289



57870 - AV BARAO DOS COCAIS, 390	36395 - AV BARAO DOS COCAIS, 393
36398 - AV BARAO DOS COCAIS, 423	57876 - AV BARAO DOS COCAIS, 450
36462 - AV BARAO DOS COCAIS, 473	57879 - AV BARAO DOS COCAIS, 500
36406 - AV BARAO DOS COCAIS, 513	40210 - AV BOM SUCESSO, 340
58091 - AV BOM SUCESSO, 370	590987 - AV BOM SUCESSO, 399
9041436 - AV BOM SUCESSO, 450	58090 - AV BOM SUCESSO, 480
36261 - RUA BETIM, 26	36267 - RUA BETIM, 57
36187 - RUA CAMBUI, 110	36458 - RUA LAGOA DA PRATA, 20
36319 - RUA LAGOA DA PRATA, 55	36320 - RUA LAGOA DA PRATA, 60
36325 - RUA LAGOA DA PRATA, 85	36948 - RUA LAGOA DA PRATA, 144FUNDOS
36336 - RUA LAGOA DA PRATA, 150	36289 - RUA MARIANA, 70
36290 - RUA MARIANA, 75	36291 - RUA MARIANA, 80
36294 - RUA MARIANA, 95	36297 - RUA MARIANA, 115
36303 - RUA MARIANA, 145	9053743 - RUA PATROCINIO, 30FRENTE
36214 - RUA PATROCINIO, 45	36224 - RUA PATROCINIO, 100
36476 - RUA PATROCINIO, 105	9052503 - RUA PATROCINIO, 105FUNDOS
36229 - RUA PATROCINIO, 135	36232 - RUA PATROCINIO, 150
36235 - RUA PATROCINIO, 165	36241 - RUA TIRADENTES, 60
36243 - RUA TIRADENTES, 70	36244 - RUA TIRADENTES, 79
36248 - RUA TIRADENTES, 100	9045196 - RUA JOSE DE ALMEIDA, 34
9045081 - RUA JOSE DE ALMEIDA, 64	9045297 - RUA JOSE DE ALMEIDA, 74
9045298 - RUA JOSE DE ALMEIDA, 158	9045175 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 35
9045415 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 44	9045736 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 54
9045292 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 64	9045563 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 74
9045503 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 75	9045162 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 84
9045309 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 115	9045401 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 138
9045567 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 179	9045720 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 198
9045065 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 199ANT 189	9045096 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 208ANT 198
9045141 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 218	9045992 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 278
9046052 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 279	9046632 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 289
9048084 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 308	9045800 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 309
9045858 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 329	9048163 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 338
9046003 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 339	9045926 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 348
9045836 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 368	9046247 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 399
9045871 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 419	9045964 - RUA LUIZ DELFINO SALES, 439
9045556 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS, 55	9045099 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS, 85
9045549 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS, 95	9045260 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS, 105
9045334 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS, 139	9045319 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS, 199
9045407 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS, 229	9045206 - RUA NELSON MARTINES, 24
9045643 - RUA NELSON MARTINES, 64	9045441 - RUA NELSON MARTINES, 85
9045326 - RUA NELSON MARTINES, 95	9045148 - RUA NELSON MARTINES, 105
9045263 - RUA NELSON MARTINES, 115	9045094 - RUA NELSON MARTINES, 158ANT 148
9045293 - RUA NELSON MARTINES, 159	9045256 - RUA NELSON MARTINES, 168
9045265 - RUA NELSON MARTINES, 169	9045221 - RUA NELSON MARTINES, 189
9045261 - RUA NELSON MARTINES, 198	9045339 - RUA NELSON MARTINES, 208
9045899 - RUA NELSON MARTINES, 259	9045856 - RUA NELSON MARTINES, 289
9046626 - RUA NELSON MARTINES, 318	9045828 - RUA NELSON MARTINES, 329
9046008 - RUA NELSON MARTINES, 348	9045824 - RUA NELSON MARTINES, 349
9046045 - RUA NELSON MARTINES, 368	9046001 - RUA NELSON MARTINES, 418
9046014 - RUA NELSON MARTINES, 419	9046021 - RUA NELSON MARTINES, 453
9046246 - RUA NELSON MARTINES, 478	9046749 - RUA NELSON MARTINES, 483
9045890 - RUA NELSON MARTINES, 493	9045314 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 45
9045223 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 84	9045046 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 94
9045092 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 95	9045254 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 104



9045147 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 115	9045061 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 208
9045160 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 218	9046201 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 249
9047350 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 258	9048053 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 268
9045938 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 269	9045965 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 278
9045905 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 279	9046501 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 288
9046209 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 298	9045917 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 318
9045864 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 319	9045949 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 358
9045908 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 408	9045981 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 431
9045987 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 451	9045817 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 491
9045994 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 501	9048059 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 510
9045915 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 511	9045929 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 520
9046087 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 540	9045862 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 541
9045913 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 570	9046195 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 571
9046992 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 580	9045886 - RUA SEDIVAL SOLDAN, 581
9045573 - RUA JOSE MARTINS, 34	9045547 - RUA JOSE MARTINS, 35
9045247 - RUA JOSE MARTINS, 45	9045578 - RUA JOSE MARTINS, 64
9045138 - RUA JOSE MARTINS, 65	9045235 - RUA JOSE MARTINS, 75
9045216 - RUA JOSE MARTINS, 84	9045048 - RUA JOSE MARTINS, 85
9045156 - RUA JOSE MARTINS, 105	9045112 - RUA JOSE MARTINS, 114
9045325 - RUA JOSE MARTINS, 138	9045409 - RUA JOSE MARTINS, 149
9045132 - RUA JOSE MARTINS, 158ANT 148	9045548 - RUA JOSE MARTINS, 169
9045472 - RUA JOSE MARTINS, 179	9045232 - RUA JOSE MARTINS, 208ant 198
9045536 - RUA JOSE MARTINS, 218	9046717 - RUA JOSE MARTINS, 279
9045911 - RUA JOSE MARTINS, 289	9048065 - RUA JOSE MARTINS, 379
9045532 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 24	9045171 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 84
9045316 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 104	9045555 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 138
9045068 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 148ANT 138	9045133 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 158ANT 148
9045321 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 178	9045229 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 188ANT 178
9045080 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 208ANT 198	9045121 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 228ANT 218
9045813 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 298	9046938 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 348
9045997 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 358	59129 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 388
9045907 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 462	9046937 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA, 502
9045537 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 24	9045234 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 25
9045093 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 44	9045406 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 45
9045056 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 54	9045443 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 85
9045047 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 104	9045194 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 115
9045230 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 128	9045085 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 139
9045189 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 178	9045554 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 198
9045037 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 208	9045040 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 219
9045835 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 248	9046059 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 258
9046057 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 259	9046049 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 279
9045789 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 298	9046071 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 309
9045819 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 348	9046744 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 349
9046013 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 359	9045811 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 369
9045954 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 378	9046217 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 379
9045920 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 399	9046202 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 431
9045821 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 461	9046055 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 470
9048050 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 480	9046755 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 501
9045869 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 511	9045883 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA, 571
9045059 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 75	9045062 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 85
9045266 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 115	9054508 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 139FUNDOS
9045078 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 149	9045267 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 169
9045363 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 209	9045991 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 259
9045823 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 349	9045927 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 359



9045960 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 389	9046068 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 399
9046032 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 521	9048158 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 551
9045979 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 581	9046760 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA, 591
9045364 - RUA ODILON JOSE DE LIMA, 64	9046230 - RUA ODILON JOSE DE LIMA, 104
9045370 - RUA ODILON JOSE DE LIMA, 169	9046218 - RUA ODILON JOSE DE LIMA, 248
9045850 - RUA ODILON JOSE DE LIMA, 338	9045930 - RUA ODILON JOSE DE LIMA, 368
9045798 - RUA ODILON JOSE DE LIMA, 408	9045889 - RUA ODILON JOSE DE LIMA, 460
9045996 - RUA ODILON JOSE DE LIMA, 490	9045918 - RUA ODILON JOSE DE LIMA, 580
57881 - AV BARAO DOS COCAIS, 533	57883 - AV BARAO DOS COCAIS, 550
58084 - AV BARAO DOS COCAIS, 553FUNDOS	57884 - AV BARAO DOS COCAIS, 553
57885 - AV BARAO DOS COCAIS, 560	57891 - AV BARAO DOS COCAIS, 590
57893 - AV BARAO DOS COCAIS, 600	57902 - AV BARAO DOS COCAIS, 643
57905 - AV BARAO DOS COCAIS, 660	57914 - AV BARAO DOS COCAIS, 703
58050 - AV PATOS DE MINAS, 170	57838 - RUA BARBACENA, 20
57846 - RUA BARBACENA, 60	57852 - RUA BARBACENA, 90
57857 - RUA BARBACENA, 111	57858 - RUA BARBACENA, 120
57861 - RUA BARBACENA, 131	57751 - RUA CALDAS, 51
57755 - RUA CALDAS, 81	57765 - RUA CALDAS, 131
57769 - RUA CALDAS, 151	57771 - RUA CALDAS, 170
57773 - RUA CALDAS, 181	57774 - RUA CALDAS, 190
57776 - RUA CALDAS, 210	57778 - RUA CALDAS, 221
57780 - RUA CALDAS, 231	57786 - RUA CALDAS, 261
57794 - RUA CALDAS, 301	57797 - RUA CALDAS, 320
57805 - RUA CALDAS, 361	9051968 - RUA CALDAS, 361DERIV
58046 - RUA CALDAS, 381	57926 - RUA CAXAMBU, 51
57933 - RUA CAXAMBU, 100	57934 - RUA CAXAMBU, 101
57947 - RUA CAXAMBU, 170	57949 - RUA CAXAMBU, 181
57953 - RUA CAXAMBU, 201	58053 - RUA GUAXUPE, 11
57988 - RUA GUAXUPE, 30	57989 - RUA GUAXUPE, 40
57990 - RUA GUAXUPE, 41	57996 - RUA GUAXUPE, 71
57997 - RUA GUAXUPE, 80	58000 - RUA GUAXUPE, 91
58013 - RUA GUAXUPE, 231	58057 - RUA GUAXUPE, 271
57965 - RUA ITAJUBA, 70	57967 - RUA ITAJUBA, 80
57968 - RUA ITAJUBA, 85	57977 - RUA ITAJUBA, 180
57979 - RUA ITAJUBA, 200	57983 - RUA ITAJUBA, 244
57809 - RUA SABARA, 30	57810 - RUA SABARA, 40
57813 - RUA SABARA, 60	57814 - RUA SABARA, 65
57819 - RUA SABARA, 90	57827 - RUA SABARA, 130
58048 - RUA SABARA, 150	9055594 - RUA PASTOR ANTONIO CANOSSA, 136
9056438 - RUA JOSE ADAO DE SOUZA, 115	9056726 - RUA LUIZ GONZAGA ANDRADE RIBEIRO, 160
9058181 - RUA JOSE ADAO DE SOUZA, 95	9058219 - RUA ISAIAS LOURENCO DUARTE, 87deriv.95
9058545 - RUA ISAIAS LOURENCO DUARTE, 80	9059262 - RUA DOLORES P ALLIAGA RODRIGUES, 73
9059272 - RUA CRODOALDO CANOSSA, 45	9059293 - RUA JOAO APARECIDO VERONESI, 115
9059751 - RUA BENEDITO DE CAMPOS, 126	9060264 - RUA CRODOALDO CANOSSA, 116
9061021 - RUA NOVELINI BORDINASSI, 150LIG PR. BENEDITO D. VIEIRA	9061295 - RUA CRODOALDO CANOSSA, 75
69825 - RUA BULGARIA, 30	69818 - RUA BULGARIA, 40
69994 - RUA BULGARIA, 100	69993 - RUA JAMAICA, 30
69677 - RUA JAMAICA, 55	69986 - RUA JAMAICA, 65
69980 - RUA JAMAICA, 85	69496 - RUA JAMAICA, 120
69789 - RUA JAMAICA, 125	69773 - RUA JAMAICA, 145
69600 - RUA JAMAICA, 192	69752 - RUA JAMAICA, 232
69991 - RUA LIBANO, 51	69545 - RUA LIBANO, 61
69330 - RUA LIBANO, 62	69176 - RUA LIBANO, 82
69832 - RUA LIBANO, 183	69957 - RUA LIBANO, 213



69765 - RUA LIBANO, 253	69838 - RUA LIBANO, 284
69983 - RUA NOVO MUNDO, 22	587932 - RUA NOVO MUNDO, 42
69726 - RUA NOVO MUNDO, 91	69955 - RUA NOVO MUNDO, 184
69421 - RUA NOVO MUNDO, 193	69302 - RUA NOVO MUNDO, 194
69802 - RUA NOVO MUNDO, 203	69867 - RUA NOVO MUNDO, 214
69990 - RUA NOVO MUNDO, 244	69948 - RUA NOVO MUNDO, 293
69538 - RUA ESCOCIA, 31	69836 - RUA ESCOCIA, 42
69837 - RUA ESCOCIA, 52	69710 - RUA ESCOCIA, 61
589719 - RUA ESCOCIA, 82	69754 - RUA ESCOCIA, 92
69572 - RUA ESCOCIA, 122	69521 - RUA ESCOCIA, 163
69512 - RUA ESCOCIA, 184	69714 - RUA ESCOCIA, 223
69953 - RUA ESCOCIA, 243	69946 - RUA ESCOCIA, 244
69415 - RUA ESCOCIA, 253	69484 - RUA ESCOCIA, 264
69699 - RUA ESCOCIA, 283	69407 - RUA ESCOCIA, 294
69793 - RUA GLORIA, 91	69631 - RUA GLORIA, 101
69624 - RUA GLORIA, 112	69673 - RUA GLORIA, 121
9054576 - RUA LUIZ GONZAGA ANDRADE RIBEIRO, 80	9053536 - RUA LUIZ GONZAGA ANDRADE RIBEIRO, 90
9052416 - RUA BENEDITO DE CAMPOS, 26	9054033 - RUA BENEDITO DE CAMPOS, 116
9054185 - RUA BENEDITO DE CAMPOS, 146	9051940 - RUA JOSE ADAO DE SOUZA, 75
9053662 - RUA JOSE ADAO DE SOUZA, 86	9054106 - RUA JOAO APARECIDO VERONESI, 155
9053571 - RUA PASTOR ANTONIO CANOSSA, 96	9053649 - RUA PASTOR BENEDITO DOMINGOS VIEIRA, 54
9052408 - RUA PASTOR BENEDITO DOMINGOS VIEIRA, 125	69233 - RUA GLORIA, 193
69736 - RUA GLORIA, 234	69687 - RUA GLORIA, 244
69931 - RUA GLORIA, 274	69679 - RUA GLORIA, 284
69805 - RUA HOLANDA, 42	69658 - RUA HOLANDA, 62
69750 - RUA HOLANDA, 91	69582 - RUA HOLANDA, 101
69593 - RUA HOLANDA, 121	69408 - RUA HOLANDA, 163
69610 - RUA HOLANDA, 183	69540 - RUA HOLANDA, 194
69533 - RUA HOLANDA, 233	69603 - RUA HOLANDA, 263
69792 - RUA HOLANDA, 294	69562 - RUA LONDRES, 31
69583 - RUA LONDRES, 71	69944 - RUA LONDRES, 91
69649 - RUA LONDRES, 92	69817 - RUA LONDRES, 102
69646 - RUA LONDRES, 122	587739 - RUA LONDRES, 163
69742 - RUA LONDRES, 164	69756 - RUA LONDRES, 173
69297 - RUA LONDRES, 193	69655 - RUA LONDRES, 203
69632 - RUA LONDRES, 223	69770 - RUA LONDRES, 273
69611 - RUA LONDRES, 274	69618 - RUA LONDRES, 294
69616 - RUA PARIS, 21	69443 - RUA PARIS, 31
69477 - RUA PARIS, 42	69559 - RUA PARIS, 72
69563 - RUA PARIS, 111	69716 - RUA PARIS, 112
69556 - RUA PARIS, 184	69564 - RUA PARIS, 214
69702 - RUA PARIS, 253	69637 - RUA PARIS, 264
69723 - RUA PARIS, 284	69584 - RUA LA PAZ, 31
69640 - RUA LA PAZ, 64	69693 - RUA LA PAZ, 74
69675 - RUA LA PAZ, 81	69619 - RUA LA PAZ, 111
69366 - RUA LA PAZ, 114	69661 - RUA LA PAZ, 134
69902 - RUA LA PAZ, 141	69647 - RUA LA PAZ, 188
69605 - RUA LA PAZ, 213	69543 - RUA LA PAZ, 243
69633 - RUA LA PAZ, 253	69628 - RUA LA PAZ, 258
69895 - RUA LA PAZ, 263	69550 - RUA LA PAZ, 273
69704 - RUA LA PAZ, 278	9055697 - AV GUIDO GIROL, 695
9057224 - RUA REGISTRO, 570DERIVACAO	64228 - AV GUIDO GIROL, 125
61392 - AV GUIDO GIROL, 245	64036 - AV GUIDO GIROL, 255
9044197 - AV GUIDO GIROL, 255deriv	588745 - AV GUIDO GIROL, 371



64253 - AV GUIDO GIROL, 385	9042155 - AV GUIDO GIROL, 395
589161 - AV GUIDO GIROL, 480	63911 - AV GUIDO GIROL, 495
62900 - AV GUIDO GIROL, 535	62956 - AV GUIDO GIROL, 555
9044858 - AV GUIDO GIROL, 565RESID.	589295 - AV GUIDO GIROL, 665
64075 - AV GUIDO GIROL, 685	62596 - RUA FRUTAL, 70
62841 - RUA FRUTAL, 80	63121 - RUA FRUTAL, 100
62600 - RUA FRUTAL, 145	62780 - RUA FRUTAL, 170
63204 - RUA FRUTAL, 175	63865 - RUA REGISTRO, 45
63099 - RUA REGISTRO, 60	63168 - RUA REGISTRO, 85
63131 - RUA REGISTRO, 90	9043983 - RUA REGISTRO, 125CASA 1/DERIV
9044870 - RUA REGISTRO, 135	63978 - RUA REGISTRO, 140
64194 - RUA REGISTRO, 170	63071 - RUA REGISTRO, 180
62949 - RUA REGISTRO, 190	62998 - RUA REGISTRO, 210
9044545 - RUA REGISTRO, 215DERIV	62698 - RUA REGISTRO, 220
64147 - RUA REGISTRO, 235	62758 - RUA REGISTRO, 265
63144 - RUA REGISTRO, 307	62950 - RUA REGISTRO, 415
62626 - RUA REGISTRO, 425	63000 - RUA REGISTRO, 450
62628 - RUA REGISTRO, 475	64150 - RUA REGISTRO, 495
63851 - RUA REGISTRO, 500	65327 - RUA REGISTRO, 510FUNDOS
62695 - RUA REGISTRO, 520	63208 - RUA REGISTRO, 530
63111 - RUA REGISTRO, 565	62763 - RUA REGISTRO, 570
62630 - RUA REGISTRO, 575	9046261 - RUA REGISTRO, 605DERIV
64535 - RUA REGISTRO, 620	62634 - RUA REGISTRO, 645
64222 - RUA REGISTRO, 670	63077 - RUA REGISTRO, 675
63942 - RUA REGISTRO, 680	9047488 - RUA REGISTRO, 690DERIV
63122 - RUA REGISTRO, 695	62635 - RUA REGISTRO, 705
62636 - RUA ITANHAEM, 75	589364 - RUA ITANHAEM, 85
62848 - RUA ITANHAEM, 95	64037 - RUA ITANHAEM, 185
64203 - RUA ITANHAEM, 195PARTE A	64142 - RUA ITANHAEM, 325
587572 - AV CESAR GUZZI, 345ant 1573	9043856 - AV CESAR GUZZI, 351ant 1581 Deriv
62849 - AV CESAR GUZZI, 445ant 1671	64258 - AV CESAR GUZZI, 503ant 1731
62301 - AV CESAR GUZZI, 519ant 1757	9046818 - AV CESAR GUZZI, 525
64562 - AV CESAR GUZZI, 571ant 1815	9041398 - AV CESAR GUZZI, 587ant 1835
62972 - AV CESAR GUZZI, 395ANT ITANHAEM 465	9053732 - AV MONSENHOR ALBINO, 631DERIV 621